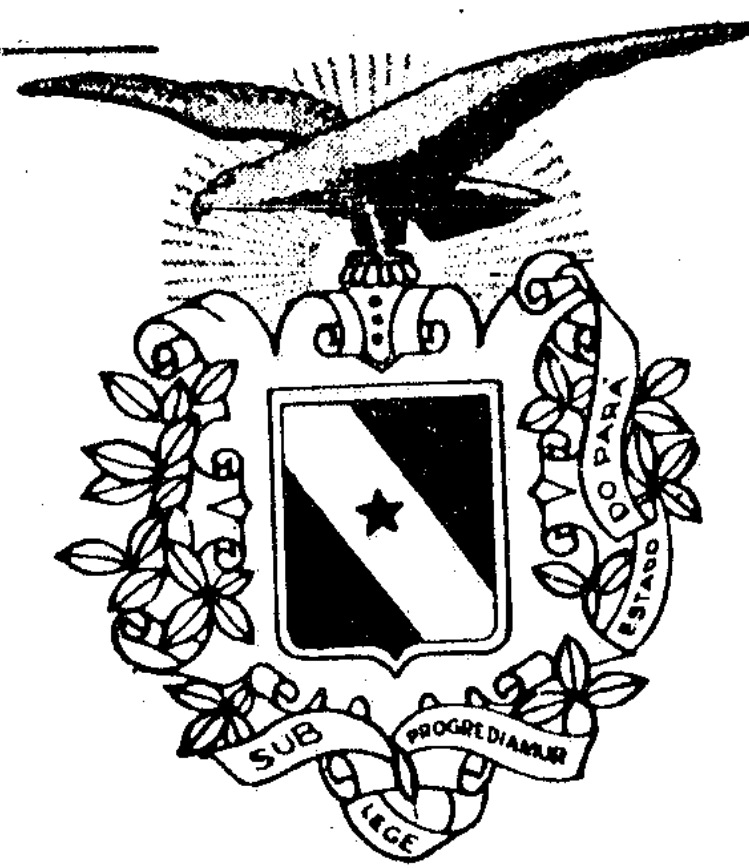


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.612

Belém - Sexta-feira, 09 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.870, 1.871,
1.872, 1.881, 1.882, 1.883, 1.884,
1.885, 1.887 e 1.888

PORTARIAS Nºs. 629 e 630
DECRETOS

Do Governo do Estado

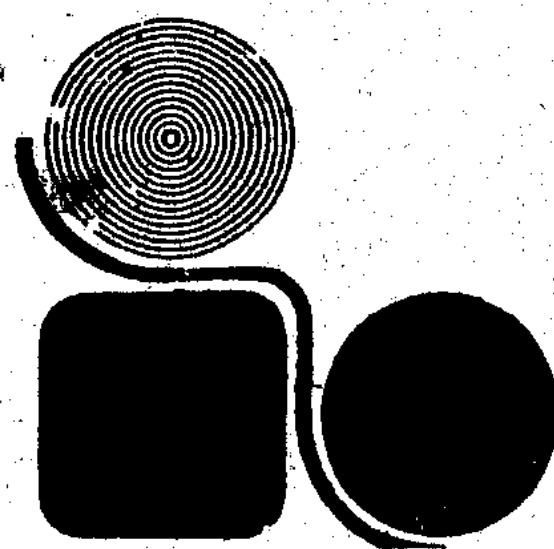
TOMADA DE PREÇOS Nº 11 / 81-
CL - EDITAIS E AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 68,
69 e 70 / 81 - COSANPA - AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 02 / 81 -
SUDAM - AVISO
Da Superintendência do Desenvolvi-
mento da Amazônia

2 CADERNOS

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1870 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.031.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.031.000,00 (treze milhões, trinta e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.01 - Transferências Operacionais/ Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 12.931.000,00
Subprograma: Informações Geográficas e Estatísticas	044
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 100.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Administração Geral	021
Atividades: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 750.000,00
Subprograma: Divulgação Oficial	023
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 1.490.000,00
Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	045
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 743.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 880.000,00
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino Supletivo	45
Subprograma: Cursos de Qualificação	215
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 6.100.000,00
Função: Energia e Recursos Minerais	09
Programa: Recursos Minerais	53
Subprograma: Pesquisa Fundamental	054
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 2.800.000,00
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.02 - Transferências Operacionais/ Outras Despesas Correntes	Cr\$ 268.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

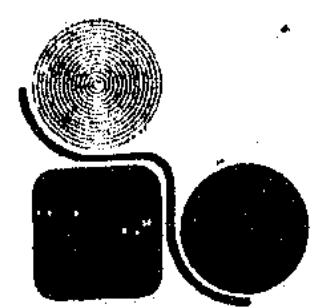
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1871 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.319.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.319.000,00 (onze milhões, trezentos e dezenove mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura,	
Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura,	
Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Atividade: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura,	
Desportos e Turismo	2.038
3111.01 - Vencimentos e Vantagens	
Fixas	Cr\$ 9.519.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.000.000,00
3113.00 - Obrigações	
Patronais	Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1872 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 386.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Auditoria Militar do Estado	0402
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Distribuição da Justiça Militar do Estado	2.010

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 180.000,00
 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 16.000,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 190.000,00
 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$ 350.000,00.

II - Da Anulação Total e Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Poder Judiciário 0400
 Unid. Orç.: Auditoria Militar do Estado 0402
 Função: Judiciária 02
 Programa: Processo Judiciário 04
 Subprograma: Ação Judiciária 013
 Atividade: Distribuição da Justiça Militar do Estado 2.010

3191.00 - Sentenças Judiciárias Cr\$ 5.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 3.000,00

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 16.000,00

4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 12.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1881 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 23.821.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 23.821.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200
 Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2201
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Administração e Manutenção da Garagem Central do Estado 2.083

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 23.821.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1882 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.... 113.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 113.000,00 (cento e treze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
 Unid. Orç.: SecretariadeEstadodeEducação 1601
 Função: Educação e Cultura 08
 Programa: Educação Especial 49
 Subprograma: Educação Compensatória 252
 Atividade: Manutenção do Centro de Educação Especial 2.053

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 113.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
 Unid. Orç.: SecretariadeEstadodeEducação 1601

Função: Educação e Cultura 08
 Programa: Planejamento Governamental 09
 Subprograma: Informações Geográficas e Estatísticas 044
 Projeto: Participação do Estado no Programa SEEC SEC 1.030
 3132.00 - Outros serviços e encargos Cr\$ 113.000,00
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1883 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.842.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.842.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça 1800
 Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça 1801
 Função: Judiciária 02
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
 Atividade: Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça 2.057
 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 3.000.000,00
 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 690.000,00
 3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 150.000,00
 3263.00 - Salário-Família Cr\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1884 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200
 Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201
 Função: Habitação e Urbanismo 10
 Programa: Regiões Metropolitanas 59
 Subprograma: Planejamento Urbano 323
 Projeto: Programação a cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano 1.086
 4322.06 - Transferências Intergovernamentais
 Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200
 Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201
 Função: Habitação e Urbanismo 10
 Programa: Regiões Metropolitanas 59
 Subprograma: Planejamento Urbano 323
 Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano 1.086
 3222.04 - Transferências Correntes a Estados Cr\$ 30.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1885 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981
Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.397.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.397.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo de Recursos transferidos pelo Instituto de Terras do Pará	1.083
4323.06 - Transferências Intergovernamentais/Transferências a Municípios/ Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 2.397.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará	1.083
3222.04 - Transferências Intergovernamentais/Transferências a Estados e ao Distrito Federal/ Transferências correntes a Estados	Cr\$ 3.000,00
3223.04 - Transferências Intergovernamentais/ Transferências Correntes a Municípios	Cr\$ 4.000,00
3233.00 - Transferências a Instituições Privadas/ Contribuições Correntes	Cr\$ 200.000,00
4322.06 - Transferências Intergovernamentais/ Transferências a Estados e ao Distrito Federal/ Contribuições para Despesa de Capital	Cr\$ 390.000,00

4332.00 - Transferências a Instituições Privadas/ Contribuições para Despesa de Capital Cr\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1887 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981
Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.530.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.530.000,00 (doze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	2.021
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 12.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 500.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro conforme estabelecido no item I, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1888 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.
Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cincoenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais	1.082
3222.04 - Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais	1.082

4322.06 - Transferências Intergovernamentais/Contribuições para Despesa de Capital	Cr\$ 30.000.000,00
--	--------------------

4332.00 - Transferências a Instituições Privadas/Contribuições para Despesa de Capital	Cr\$ 20.000.000,00
--	--------------------

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 629 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Ofício nº 118/81, de 30.06.81, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, protocolado sob o nº 01865/81-SEAD,
RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, até ulterior deliberação, MARY CANDIDA CERDEIRA BARATA DO AMARAL, ocupante efetiva do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-503.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, sem ônus para essa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 630 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do processo nº 02300/81-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar até 30.09.81, o afastamento de HENRIQUETA IRACI ALENCAR RODRIGUES, ocupante do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFa-611.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concluir o Curso de Pós-Graduação em Biologia, na Universidade Federal da Bahia, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JONAS RODRIGUES GALDEZ do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado no Gabinete do Governador, a contar de 15 de setembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar TIBURCIO ARAGÃO DE SOUZA do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo único da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 27.08.81, que nomeou de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, MARIA ELVINA GEMAQUE DE LIMA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, WASHINGTON MUANARINO BARBOSA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA para exercer o

cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo único da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, NELMARINA NUNES DA SILVA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA FARIAS VALLE do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ NAZILDO LOPES DA SILVA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTÔNIA LEITE DOS SANTOS do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ALDÉVIO CARDOSO DOS SANTOS LEMOS do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de setembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOVINO RODRIGUES DE SOUZA do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 27 de março de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SILVIA BARRETO BENTES para exercer, em virtude

de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme o disposto na alínea a § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ MONTANHA LIMA DOS SANTOS do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 28 de setembro de 1981, que exonerou LAURO DE SOUZA BASTOS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear ANTÔNIO FERREIRA DE MELO para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 767, DE 05 DE OUTUBRO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80,

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 158, de 16.07.1979,

RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, HELOISA TAVARES DE SOUZA e JOANA D'ARC PINHEIRO PAES, ocupantes do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 316 DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 692/80 e considerando a produtividade apresentada pelas diversas Regiões Fiscais,

RESOLVE:

Atribuir aos Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários com exercício na 1ª e 3ª Regiões Fiscais, no 4º trimestre do corrente ano, a vantagem prevista no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 692/80, como estímulo ao desempenho apresentado pelas citadas unidades fazendárias no 3º trimestre do ano em curso.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5696 - Dia: 09.10.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 71/81 - DA - DE 07 DE OUTUBRO
DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a RAIMUNDA DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, lotado no Gabinete do Secretário, desta Secretaria, (15) dias de Licença à Saúde, conforme Laudo Médico nº 4123, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESP, a contar de 23.09.81.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5693 - Dia: 09.10.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 74/81-DA, DE 07 DE OUTUBRO
DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA MAGALY COSTA ALVES, ocupante do cargo de Economista - Código GEP-ASE nº 606.1, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, noventa (90) dias de Licença à gestante, conforme Laudo Médico nº 3984/81, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

ERCILIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. Nº 5686 - Dia 09/10/81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0670

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Ofertar, como estímulo, aos alunos da Rede Estadual de 1º Grau, que concorreram ao Concurso de Redação, instituído pela SESP, sobre o tema "Ações de Controle de Poliomielite", um (01) Dicionário Aurélio Buarque de Holanda (tamanho médio) a cada um dos quatro primeiros colocados.

1. CELY MARIA FILGUEIRA JARDIM
Escola Municipal "Avertano Rocha"

2. SONIA ELENITA LOPES VALENTE
Escola Estadual "Placidia Cardoso"

3. ARLETE SOCORRO DE SOUZA
Escola Estadual "Dr. Freitas"

4. IRENILZA MAIA REBELO

Escola Estadual "Jarbas Passarinho"

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de setembro de 1981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5700 - Dia: 09.10.81)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 0394-16.06.81 - Afastar a pedido, sem perda de vencimentos e vantagens, de acordo com o art. 104 da Constituição Brasileira, o servidor WALDETH DA LUZ FERNANDES, das funções de Agente de Saúde - classe "A", lotado no Centro de Saúde de Boa Vista-Primavera, por se encontrar exercendo o cargo de Vereador no referido Município.

Portaria nº 0546-10.08.81 - Designar a servidora LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS, Médica, para chefiar o Centro de Saúde de Inhangapi.

Portaria nº 0578-24.08.81 - Dispensar a pedido, a partir de 08.08.81 o servidor JOSÉ MACIEL DA SILVA, lotado no Centro de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado das funções de Auxiliar de Fisioterapia.

Portaria nº 0583-25.08.81 - Designar o servidor RAIMUNDO BENICIO DA SILVA, Farmacêutico, para responder pela chefia da Unidade Mista de Salinópolis, a partir de 28.07.81 em substituição ao titular que se encontra participando do VII Curso Regionalizado de Saúde Pública.

Portaria nº 0601-28.08.81 - Autorizar que a carga horária atribuída à servidora LEONILDA MONTEIRO CORECHA, Enfermeira, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

Portaria nº 0602-28.08.81 - Autorizar que a carga horária atribuída à servidora INÁCIA MIRANDA DA COSTA, Agente Administrativo, lotada no Hospital Juliano Moreira, seja reduzida de 40 para 30 hs. semanais, a partir de 01.09.81.

Portaria nº 0606-31.08.81 - Autorizar o remanejamento do servidor HÉLIO DA GAMA CARDOSO, Agente de Saúde, lotado no Posto de Saúde de Gurupá-Cachoeira do Arari, para o Posto de Saúde de Santana, município de Ponta de Pedras, com a carga horária de 40 hs. semanais, a partir de 01.09.81.

Portaria nº 0612 - Designar o servidor IVO XAVIER DA SILVA, Médico, para responder pela 1ª Região de Saúde, a partir de 01.09.81.

Portaria nº 0613-01.09.81 - Dispensar a partir de 01.09.81, o servidor IVO XAVIER DA SILVA, Médico, da Função Gratificada de Coordenador de Controle de Doenças Crônicas Degenerativas, símbolo FG-4.

Portaria nº 0614-01.09.81 - Designar o servidor IRSON DA SILVA LEITE, Médico, para Diretor da Divisão Técnica do Centro Integrado de Assistência Social do Pará - CIASPA.

Portaria nº 0625-01.09.81 - Designar a partir de 01.09.81, o servidor GILFREI LOUREIRO MÁCOLA, Odontólogo, da Função Gratificada de Coordenador Técnico da 1ª Região de Saúde, símbolo FG-4.

Portaria nº 0626-01.09.81 - Dispensar a partir de 01.09.81 o servidor GILFREI LOUREIRO MÁCOLA, Odontólogo, da Função Gratificada de Diretor da Divisão de Controle da Qualidade de Alimentos, símbolo FG-4.

Portaria nº 0627-01.09.81 - Designar a partir de 01.09.81, o servidor JOÃO BATISTA GUIMARÃES RODRIGUES, Médico, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Controle da Qualidade de Alimentos, símbolo FG-4.

Portaria nº 0632-09.09.81 - Autorizar o remanejamento da servidora MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA HENRIQUES, Agente de Saúde, lotada no Centro de Saúde nº 4, para o Centro de Saúde de Icoaraci.

Portaria nº 0634-11.09.81 - Designar a servidora MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Informação e Comunicação em substituição a titular que esteve de licença para tratamento de saúde no período de 29.07 a 27.08.81 e férias de 01 a 30.09.81.

Portaria nº 0635-11.09.81 - Autorizar o remanejamento do servidor ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Médico, servindo na Coordenação de Controle de Doenças Crônicas Degenerativas do De-

partamento de Ações Especiais, para o Centro de Saúde nº 3 - 1ª Região de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 0636-11.09.81 - Lotar a servidora SUELY ALBUQUERQUE DE JESUS, Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Saúde do Marco, com 30 hs. semanais.

Portaria nº 0641-14.09.81 - Dispensar a partir de 01.09.81, a servidora ELZA ALVES PEREIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, da Função Gratificada de Coordenador Administrativo, símbolo FG-4.

Portaria nº 0642-14.09.81 - Autorizar a partir de 01.09.81, o remanejamento da servidora ELZA ALVES PEREIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, lotada na 1ª Região de Saúde, para o Departamento de Ensino e Desenvolvimento.

Portaria nº 0643-14.09.81 - Autorizar o remanejamento do servidor JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES, Odontólogo, lotado no Departamento de Organização e Supervisão, para a 1ª Região de Saúde.

Portaria nº 0644-14.09.81 - Designar o servidor JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Administrativo, símbolo FG-4, da 1ª Região de Saúde, a partir de 01.09.81.

Portaria nº 0645-14.09.81 - Designar o servidor MANOEL LAURINDO FERREIRA COSTA, Médico, lotado no Centro de Saúde nº 3, para chefiar o Centro de Saúde do Guamá.

Portaria nº 0649-14.09.81 - Autorizar o remanejamento da servidora ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES, Médico, lotada no Centro de Saúde nº 2, para o Centro de Saúde do Guamá.

Portaria nº 0653-17.09.81 - Autorizar o remanejamento da servidora BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ, Agente de Saúde, lotada no Centro de Saúde da Terra Firme, para o Centro de Saúde de Bragança, com a carga horária de 40 hs. semanais.

Portaria nº 0654-17.09.81 - Autorizar o remanejamento da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DOS REIS PINHEIRO, Agente de Saúde, lotada no Centro de Saúde do Jurunas, para o Centro de Saúde do Marco, com 30 hs. semanais.

Portaria nº 0660-21.09.81 - Autorizar o remanejamento do servidor ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS, Médico, lotado no Centro de Saúde nº 1 para a 1ª Região de Saúde, devendo cumprir a carga horária de 40 hs. semanais, a partir de 01.09.81.

Portaria nº 0663-18.09.81 - Autorizar que a carga horária atribuída aos servidores MANOEL LAURINDO FERREIRA COSTA, Médico e ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES, Médica, seja alterada de 30 para 40 hs. semanais a partir de 11.09.81.

Portaria nº 0667-23.09.81 - Lotar o servidor RAIMUNDO NONATO MIRANDA OLIVEIRA, Motorista, no Serviço de Transporte do Departamento de Administração, devendo cumprir a carga horária de 40 hs. semanais.

Portaria nº 0671-28.09.81 - Lotar o servidor JORGE EMANUEL RESQUES, Médico, no Centro de Saúde Oswaldo Cruz, devendo cumprir a carga horária de 30 hs. semanais.

Portaria nº 0675-28.09.81 - Aplicar ao servidor ETEVALDO DE LIMA MONTEIRO, Motorista, 30 dias de suspensão prevista no art. 181, III e art. 184 § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, a partir de 01.10.81.

Portaria nº 004-01.09.81 - U. M. São Miguel do Guamá - Aplicar à servidora MARIA ONÉLIA OLIVEIRA BRAGA, Aux. de Enfermagem, a penalidade

de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53 por desrespeito.

Portaria s/nº 12.06.81 - U. S. Santarém Novo - Aplicar à servidora EREMITA PEREIRA CORRÊA, Aux. de Saúde, a penalidade de 10 dias de suspensão, a partir de 15.06.81 de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, por ausentar-se do serviço, não obedecendo ordens da Chefia.

Portaria s/nº - 12.06.81 - U. S. Santarém Novo - Aplicar ao servidor ANTONIO BERNARDINO PIMENTEL, Agente de Portaria, a penalidade de 10 dias de suspensão, a partir de 15.06.81, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, por desacato às determinações da Chefia.

Portaria s/nº - 01.07.81 - U. M. Ponta de Pedras

- Aplicar à servidora RAIMUNDA MORAES FARIAS, Agente de Portaria, a penalidade de 5 dias de suspensão, de acordo com o art. 184, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.53, por desrespeito às ordens da Chefia.

Portaria s/nº 04.05.81 - Aplicar ao servidor ADEMAR DA SILVA REBELO, Vigia da Unidade de Ponta de Pedras, a penalidade de 10 dias de suspensão, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53.

Portaria s/nº 04.05.81 - U. P. Ponta de Pedras - Aplicar à servidora EDINETE TRINDADE RIBEIRO, Agente de Saúde, a penalidade de 3 dias de suspensão, de acordo com o art. 184, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, pelo não cumprimento de suas funções.

Divisão de Pessoal, 01 de outubro de 1981.
(Ext. Reg. nº 5700 - Dia: 09.10.81)

ANÚNCIOS

SUÇUAPARA S.A. — AGROPASTORIL —

CGC/MF Nº 05.427.042/0001-27
INSC. ESTADUAL Nº 15.006.543-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
REG. Nº 4617/79

PROJETO SUDAM Nº 10.748/70

Capital Autorizado Cr\$ 350.000.000,35
Capital Integralizado Cr\$ 204.419.937,05
Capital Subscrito n/ data Cr\$ 41.333.131,70
ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

As doze horas do dia 18 do mês de setembro de 1981, reuniram-se na sede social, localizada na Fazenda Suçupara, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Srs. Fernando Penteado Cardoso e Eduardo Lacerda de Camargo, membros do Conselho de Administração de Suçupara S.A. — Agropastoril, assumindo a presidência Fernando Penteado Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda de Camargo, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente justificou a ausência do Dr. Armando Novais Morelli, em viagem ao exterior, e explicou que a reunião tinha por finalidade propor dois aumentos do capital social e ma-

nifestar-se sobre a renúncia de um Diretor. Quanto ao item primeiro, esclareceu que a acionista Manah S.A. havia manifestado interesse em subscrever 4.217.666 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 2,45 cada uma, totalizando Cr\$ 10.333.281,70, a serem integralizadas com créditos referentes a incorporação como recursos próprios, conforme Cronograma de Inversões e Mobilizações de Recursos para 1981, constantes do Parecer Técnico 031/81, da SUDAM. Submetida à deliberação dos presentes, foi a proposta aprovada por todos, tendo a Manah subscrito e integralizado o aumento, conforme o anexo Boletim de Subscrição que é parte integrante desta ata. Prosseguindo nos trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha também por finalidade deliberar sobre um aumento de capital no valor de Cr\$ 30.999.850,00, com recursos oriundos de incentivos fiscais, a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, já autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Ofício GS-003054 de 14.08.81. Informou, a seguir, que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, já considerado a subscrição e integralização da Manah, nesta data, e antes do aporte dos recursos do FINAM, fica sendo a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado	Ações Emitidas
Ord. Nom.	82.402.719,35	68.311.478,20	27.882.236
Pref. Nom. "A"	20.389.122,95	20.389.122,95	8.322.091
Pref. Nom. "B"	247.208.158,05	126.052.617,60	51.450.048
TOTAL	350.000.000,35	214.753.218,75	87.654.375

Terminada a exposição, o Sr. Presidente propôs que se aumentasse o capital, mediante a subscrição de 12.653.000 (doze milhões, seiscentas e cinquenta e três mil) ações preferenciais nominativas, da classe B, no valor nominal de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e

quarenta e cinco centavos) cada uma, totalizando Cr\$ 30.999.850,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) o que foi aprovado por unanimidade, determinando-se fossem tomadas as providências necessárias à

efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do FINAM. A seguir, o Presidente explicou que a segunda finalidade da reunião era examinar o pedido de renúncia do Diretor Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, formulada na carta que foi lida por mim, secretário. Acolhido o pedido, o Presidente, interpretando o pensamento do Conselho de Administração, determinou que se consignasse em ata um sincero e merecido voto de reconhecimento pelo eficiente trabalho desenvolvido pelo Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso em prol da Agropecuária, tanto na Sociedade como na Manah. A seguir, determinaram que o cargo do diretor que renunciou permanecesse vago. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia, entidade operadora do FINAM. Reaberta a reunião no dia 25 de setembro de 1981 e novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou que haviam sido tomadas todas as providências para a subscrição e integralização das 12.653.000 ações preferenciais nominativas, classe B, conforme o anexo Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta. Aprovada esta medida, elaborou-se esta ata que, lida e aprovada vai assinada pelos presentes. (aa) Fernando Penteado Cardoso — Eduardo Lacerda de Camargo. Visto: Antônio Gilles Netto, OAB/SP.nº 24.197.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio do registro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

Santana do Araguaia, 25 de setembro de 1981.

FERNANDO PENTEADO CARDOSO

Presidente

25º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança Antônio Gilles Netto e Fernando Penteado Cardoso.

São Paulo, 09 de setembro de 1981.

Em testemunho H.M. da verdade

HÉLIO MILANI

Escrevente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1257-81, a 1ª via da presente Ata de Suçupara S.A.

Belém, 06 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

SUÇUPARA S.A. — AGROPASTORIL

C.G.C./M.F. Nº 05.427.042/0001-27

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

— Capital Autorizado	Cr\$ 350.000.000,35
— Capital Subscrito e Integralizado	Cr\$ 214.753.218,75
— Capital Subscrito n/ data	Cr\$ 10.333.281,70
— Capital a Subscrever	Cr\$ 124.913.499,90
TOTAL	Cr\$ 350.000.000,35 Cr\$ 350.000.000,35

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.217.666 (quatro milhões, duzentas e dezessete mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), subscritas pela acionista, abaixo qualificada, a serem integralizadas com adiantamentos, em dinheiro, por ela feito à emitente, estando a emissão dentro do limite do capital autorizado e deliberada na reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Manah S.A. C.G.C./M.F. 62.082.822/ 0001-53	Avenida do Anastácio, 740 - São Paulo - São Paulo	1981	4.217.666	10.333.281,70
TOTAL			4.217.666	10.333.281,70

Santana do Araguaia, 18 de setembro de 1981

MANAH S.A. SUÇUPARA S.A.

FERNANDO PENTEADO FERNANDO PENTEADO

CARDOSO

CARDOSO

LINDOLFO RENELLI

Téc. Cont. CRC-SP/S/

EDUARDO LACERDA

Diretor

PA-63.913

DE CAMARGO

CPF(CIC) 030.310.128-87

Diretores

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1257-81, a 1ª via da presente Ata de Suçupara S.A.

Belém, 06 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

SUÇUPARA S.A. — AGROPASTORIL

C.G.C. / M.F. Nº 05.427.042 / 0001-27

INSC. ESTADUAL Nº 15.006.543-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — REGISTRO Nº 4.617/69
PROJETO SUDAM Nº 10.748%79

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

— Capital Autorizado Cr\$ 350.000.000,35
— Capital Subscrito Cr\$ 214.753.218,75
— Capital Subscrito n/ data Cr\$ 30.999.850,00
— Capital a Subscrever Cr\$ 104.246.931,60

TOTAL Cr\$ 350.000.000,35 Cr\$ 350.000.000,35

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 12.653.000 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil) Ações Preferenciais da classe "B" no valor nominal de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada uma no valor total de Cr\$ 30.999.850,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC/MF nº 04.902.979	Av. Presidente Var- gas, 800 Belém-Est. do Pará	1981	12.653.000	30.999.850,00
TOTAL			12.653.000	30.999.850,00

SUBSCRITOR: Fundo de Investimen-
tos da Amazônia —
FINAM, operado pelo
Banco da Amazonia S.A.

Belém, 24 de setembro de 1981

SUÇUPARA S.A.
AGROPASTORIL

BENTO S. PORTO
Diretor Financ.

LUÍS E. P. LOBÃO
Chefe de Depart.

FERNANDO P. CARDOSO
Diretor

LINDOLFO RENELLI
Téc. Cont. CRC-
SP/S/ PA-63913
CPF (CIC)
030.310.128-87

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1257-81, a 1ª via da presente Ata de Suçupara S.A.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5708. Dia: 09.10.81)

DENDÊ DO PARÁ S.A. — "DENPASA" —

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 750.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 556.760.595,00
Capital Integralizado Cr\$ 556.760.595,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia quinze (15) de setembro (09) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) para deliberar sobre a instalação de filial.

Às nove (09) horas do dia quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), em sua sede social, sito à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A — DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e, esclareceu que a reunião tinha por objetivo, no uso das atribuições previstas no art. 2º do Estatuto Social, deliberar sobre a instalação de uma filial da companhia no município do Acará, Estado do Pará, local onde será implantada a nova plantação de dendezeiros, prevista no projeto "DENPASA-ACARÁ". Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi por unanimidade aprovada a abertura da filial "Acará" da companhia, cabendo a Diretoria Executiva todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente deliberação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, após consultados os demais membros, deu por encerrada a reunião. Após a leitura da presente ata, eu Vicente Oliveira da Silva, servindo de secretário "Ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém-Pará, 15 de setembro de 1981.
VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário "Ad-hoc"

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da primeira turma, reunida em 05.10.1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15900052069 a 1ª via da presente ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 05 de outubro de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA
(Ext. Reg. nº 5705. Dia: 09.10.81)

PERFUMARIAS PHEBO S/A

C.G.C. Nº 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA — 200/76-214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade, para se reunirem em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva nºs 663/687, nesta capital, no dia 20 (vinte) de outubro de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas, em assembléia geral extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social de Cr\$ 309.037.380,00 para Cr\$ 322.600.833,00 pela incorporação da reserva referente a isenção do imposto de renda do exercício de 1981, ano base 1980, criada pelo art. 1º da Lei nº 5.174/66.

b) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do capital social.

c) Alteração do artigo 10 do Estatuto Social de forma a que fique coerente com parágrafo 1º do artigo 33. Quanto ao prazo de pagamento de dividendos.

d) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 06 de outubro de 1981.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 9945. Reg. nº 5707. Dias: 09, 12 e 14.10.81)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de outubro corrente, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento, em dinheiro, do capital social, de Cr\$ 137.003.821,61 para Cr\$ 150.061.810,61, em ações preferenciais, sem direito a voto, a estas assegurada a participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação para essas ações, que serão totalmente subscritas pelo FINAM. Na mesma Assembléia, os Senhores Acionistas decidirão sobre a respectiva alteração estatutária.

Belém, 2 de outubro de 1981.
PELA DIRETORIA

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
DAVID NUNES DE BRITO
Diretor

(T. nº 9961 - Reg. nº 5709 - Dia: 09.10.81)

HOTÉIS DO NOROESTE S/A - HONORSA

CCC/MF - 04.924.478/0001-69

Inscrição Estadual - 15.068.672-2

Junta Comercial do Pará 1878/77

Capital Autorizado : Cr\$ 140.000.000,00

Capital Subscrito : Cr\$ 92.477.913,00

Capital Subscraver	Cr\$ 47.522.087,00
--------------------	--------------------

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos seis dias do mês julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, em sua sede social à travessa Benjamin Constant, número 1164, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração de HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA, o qual foi devidamente convocado por avisos pessoais enviados aos Conselheiros. Presentes os membros Affonso Lopes Freire, Maria Emilia Gomes Barbosa Freire e Vânia Freire Carrasco. Assumiu a Presidência dos trabalhos o doutor Affonso Lopes Freire, declarando que a finalidade da reunião era a emissão de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, a fim de compor recursos dos acionistas para ocorrer a contra-partida de incentivos fiscais oriundos do FINAM. O Presidente informou, ainda, que tendo em vista o expediente Of. - CS 02075 de 10 de junho de 1981, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do capital dentro dos limites do capital autorizado da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correspondente à subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a ser efectuada pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Senhor Presi-

HOTÉIS DO NORTE S/A - BOMERSA

CGC/MF - 04.924.478/0001--69

Capital Autorizado	US\$ 140.000.000,00
--------------------	---------------------

Capital Subscrito	P\$ 82.477.913,00
-------------------	-------------------

Capital Subscrito nesta

data , \$ 10,000,000.00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS I, S/A - FISA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia S/A - BASA, operado pelo Banco da Amazônia S/A - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUB-
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém-PA	1981	10.000.000	10.000
BOTÊIS DO NORTE S/A - HONORSA				
	CCC/Nº 04.924-478/001-69	Capital Autorizado	Cr\$ 140.000.000,00	
	Inscrição Estadual: 15.068.672-2	Capital Subscrito	Cr\$ 77.077.913,00	
	Junta Comercial do Pará 1878/77	Capital Subscrito nestas datas	Cr\$ 5.400.000,00	
		Capital a Subscrever	Cr\$ 57.522.087,00	
BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentas mil reais).				

desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da Comissão Interessada.

713 - Dia: 09/10/81)

(T. nº 9956, Reg. nº 5

(T. nº 9958, Reg. nº 5710 - Dia: 09/10/81)

O original em
tácão da parte in

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

corrente do país, cuja emissão foi deliberada na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

SUBSCRITOR ENDEREÇO EXERCÍCIO Nº DE AÇÕES TOTAL SUBSCRITO

AFONSO LOPES FREIRE Trav. Piedade, 708

5.400.000

5.400.000,00

Bela, 06 de julho de 1981

AFONSO LOPES FREIRE

HIDROSERVICE AMAZONIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF nº 05.054.358/0001-10

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 200.822.559,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 142.177.845,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 142.177.845,00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 24 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1981, às 16:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio nº 141 - 5º andar, nesta Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da HIDROSERVICE AMAZONIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, atendendo aos editais de convocação publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Provincia do Pará", de 15, 16 e 17 de setembro de 1981, que assinaram o "Livro de Presença de Acionistas", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante. Na forma do artigo 21 dos estatutos sociais, instalou e assumiu a presidência dos trabalhos, Dr. HENRY MAKSOUD, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE, advogada e procuradora da acionista HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA para secretariá-lo, no que acedi, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou-me que lesse a ordem do dia, constante do edital de convocação, que é a seguinte: a) exame da proposta do Conselho de Administração, de 11 de setembro de 1981, no sentido de elevação do capital social autorizado, de Cr\$ 200.822.559,00 para Cr\$ 500.000.000,00; b) alteração do artigo 5º do estatuto social; c) outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir, por solicitação da presidência passei a ler a referida proposta: "Senhores acionistas: Os membros do Conselho de Administração da HIDROSERVICE AMAZONIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, tendo em vista os interesses da sociedade, vem submeter à elevada consideração da Assembléia, o seguinte: 1) aumento do capital social autorizado de Cr\$ 200.822.559,00 para Cr\$ 500.000.000,00; 2) o aumento se fará na espécie das ações ordinárias, que passará de Cr\$ 44.869.665,00 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e na espécie das ações preferenciais classe "A", de Cr\$ 120.224.487,00 (Cento e vinte milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 339.271.593,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros);

3) Tal aumento se faz necessário, porque o limite autorizado para a emissão de ações ordinárias, foi exaurido por ocasião do aumento havido na reunião deste Conselho realizada em 31 de agosto de 1981; 4) O aumento na espécie das ações preferenciais classe "A" tornaria compulsório, para que seja obedecida a proporcionalidade que deve existir entre recursos próprios e os oriundos de incentivos fiscais, consoante consta do projeto aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, em 26 de setembro de 1975; 5) Aprovada esta proposição, o artigo 5º dos estatutos sociais, passará a ter a seguinte redação: "O capital social autorizado, nos termos do art.º 168 e seu § 1º da Lei nº 6.404/76 é de Cr\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações no valor nominal unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), sendo 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas ou endossáveis; 339.271.593 (Trezentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e três) de ações preferenciais nominativas classe "A"; 5.300.756 (Cinco milhões, trezentos mil, setecentos e cinquenta e seis) de ações preferenciais nominativas classe "B" e 30.427.651 (Trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um) de ações preferenciais nominativas classe "C". Belém, 11 de setembro de 1981. aa) HENRY MAKSOUD - Presidente do Conselho de Administração, ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ - Conselheiros, após a leitura desse documento, foi discutido o assunto, tendo a proposta sido integral e unanimemente aprovada pelos presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos. Como consequência, o Sr. Presidente declarou aumentado o capital autorizado na forma proposta, e, alterado o estatuto social com a redação consignada na proposta do Conselho de Administração. Nada mais havendo para ser tratado, encerraram-se os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Belém, 24 de setembro de 1981. a) HENRY MAKSOUD - Presidente, MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE - Secretária. Acionistas: F/ HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE, advogada; p/HM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, FREDERICO JOSÉ STRAUPE, advogado; HENRY MAKSOUD, ROBERTO FELIX MAKSOUD, LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO.

Julia Comercial do Estado do Pará

Certifico que por este meio foi dada a presente ata a Turma de Assembléias Gerais, para ser lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Belém, 24 de setembro de 1981. a) HENRY MAKSOUD - Presidente, MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE - Secretária. Acionistas: F/ HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE, advogada; p/HM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, FREDERICO JOSÉ STRAUPE, advogado; HENRY MAKSOUD, ROBERTO FELIX MAKSOUD, LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO.

Belém, 24 de setembro de 1981.

Henrique de Azevedo Filho

Advogado

Reimundo Rofling Cunha Filho

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

HOEIS DO NORTE S. A. - HONORSA

CGC 04.924.478/0001-69

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas de HOEIS DO NORTE S. A. - HONORSA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de outubro deste ano, às 10 horas, em sua sede social à Travessa Benjamin Constant nº 1164, nesta capital, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) elevação do capital autorizado;
- 2) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1981.

Afonso Lopes Freire

Director Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9956, Reg. nº 5712 - Dias: 09, 12 e 14/10/81)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e um, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da NORTU-BO S/A - TUBOS E PERFILADOS, em sua sede social à Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do senhor JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO e a presença dos membros MARIO ABATE e WILTON SANTOS

BRITO, tendo sido convidado a participar da reunião o sr. RAYIRO JAYME BENTES, Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade, que, inclusive passou a funcionar como secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião qual seja a autorização para que a Diretoria Executiva assine contrato de empréstimo com o BANCO DA AMAZONIA S/A, no valor de C\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dando como garantia os bens imóveis da empresa, suas máquinas, equipamentos e instalações o que foi apreciado e aprovado por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pará, 03 de outubro de 1981.aa) José Roberto Chidiquimo - Mario Abate - Wilton Santos Brito.

RAYIRO JAYME BENTES
Secretário

Assinado e rubricado em Belém, 09 de outubro de 1981.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5710 - Dia: 09/10/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO

Convocamos a Igreja Batista do Telégrafo para uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar de alienação de seus bens.

Belém, 7 de outubro de 1981

PASTOR SÓSTENES PEREIRA DE BARROS

(T. nº 9959 - Reg. nº 5695 - Dia: 09.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o sr. Onivaldo Monteiro, neste Estado.

Objeto: Locação de um (01) imóvel sito ao Km 22 da Rodovia Maracanã - município de Maracanã, a ser utilizado para as instalações da Escola Estadual Km 22 / Rodovia Maracanã, neste Estado.

Crédito: Das despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária do Estado.

Valor Total: Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel - Escola Estadual do Km 22 / Rodovia Maracanã, o sr. Onivaldo Monteiro, proprietário.

Belém, 06 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 5699 - Dia: 09.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Breves.

Objetivo: Empréstimo de comodato de materiais permanentes para equipar o Posto de Saúde na localidade de Antonio Lemos.

Representantes: que assinam o convênio: Pela Secretaria de Saúde, dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Carlos Antonio Estacio pela Prefeitura Municipal de Breves.

Vigência: 29 de setembro de 1981

Prazo: Indeterminado

(Ext. Reg. nº 5698 - Dia: 09.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81-CL

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Expediente e Impresso), para atender as necessidades dos Órgãos Centrais desta Secretaria.

Dia: 19 de outubro de 1981

Horário: 10:00 horas

Local: Sala de reunião da Secretaria de Estado da Fazenda

Editais: Acha-se afixado na sala do Serviço de Material desta Secretaria, sito na Av. Visconde de Souza Franco, 110.

Belém, 05 de outubro de 1981
ROSEMARY ALCANTARA DOS REIS
 Presidente da CL.
 (Ext. Reg. nº 5697 - Dia: 09.10.81)

CENTRO COMUNITÁRIO BOM JESUS

Resumo dos Estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 2 de abril de 1981.

Denominação: Centro Comunitário Bom Jesus

Fundo Social: O Centro Comunitário Bom Jesus pode contar com os seguintes meios para garantir a sua sobrevivência: a) subvenções, auxílio e doações. b) rendas patrimoniais e aluguel da sede a terceiros. c) arrecadações eventuais. d) qualquer outro meio legal. e) pagamento dos sócios, contribuições sociais.

Fins: Sem fins lucrativos. Os objetivos do Centro Comunitário Bom Jesus são os seguintes: a) Organizar os moradores da comunidade com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização a serviços que mais convenham aos indios moradores. c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade. d) Promover a ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio de solidariedade humana. Parágrafo Único - O Centro Comunitário, para realizar seus objetivos, está disposto a: 1) Fazer convênios com outras entidades, privadas ou públicas. 2) Divulgar suas atividades junto aos moradores através de boletins, cartazes, auto-falantes, etc. 3 - Divulgar suas atividades junto ao grande público através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc. 4 - Articular-se com entidades municipais, Estaduais ou nacionais que tenham objetivos afins. 5) Organizar núcleos de base de entidade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 28 de julho de 1978.

Duração: Existência indeterminado

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios ou Diretoria responde a responsabilidade e obrigação contraidas e subsidiada.

Dissolução: Em caso de dissolução do Centro, seus bens patrimoniais serão doados a qualquer outra entidade, com os mesmos objetivos.

Diretoria: Presidente: Vitorina Lopes Teles, brasileira, solteira, operária, residente a Passagem Bom Jesus, nº 24-B.

Secretária: Maria Helena Carneiro, brasileira, solteira, doméstica.

Tesoureira: Francisca Rosa Silva dos Santos, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 05 de outubro de 1981

VITORINA LOPES TELES

Presidente

(G. Reg. nº 2859 - Dia: 09.10.81)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

AVISO

Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar nesta Empresa, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém, capital do Estado do Pará, as seguintes licitações:

1 — Tomada de Preços nº 68/81-COSANPA, referente a aquisição de chumbo em lingote, destinado a Belém, a ser realizado às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 1981;

2 — Tomada de Preços nº 69/81-COSANPA, referente ao fornecimento de uniformes diversos para seus servidores, a ser realizado às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1981;

3 — Tomada de Preços nº 70/81-COSANPA, referente a aquisição de material em PVC destinado a diversos sistemas de abastecimento de água a ser realizado às 17:00 horas do dia 16 de outubro de 1981.

Outrossim, informamos que o Edital, as especificações técnicas e modelo da proposta poderão ser adquiridos pelos interessados no endereço acima mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no horário normal de expediente.

Belém, 07 de outubro de 1981.

Engº **HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO**

Diretor Presidente da COSANPA

(Ext. Reg. nº 5706. Dia: 09.10.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CEPLAC — COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUUEIRA

CONTRATO Nº DEPEA

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por preço global.

CONTRATADA: Dantas — Indústria e Comércio S.A.

OBJETO: Fornecedor e instalação de uma ESTUFA — CASA DE VEGETAÇÃO, na futura SEDE DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA AMAZÔNIA (DEPEA), em Belém-PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

TOMADA DE PREÇOS Nº 81/026, de 23.06.81.
 VALOR: Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros).

RECURSOS: Orçamento Programa 1981 —
Rubrica Orçamentária 4.1.1.0 — Obras e Instalações.
NOTA DE EMPENHO: Nº 1.076/003 e 1.075/008.
PRAZO: 120 (Cento e Vinte) dias.
VIGÊNCIA: 30.07.81.

PARTES: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC DANTAS - Indústria e Comércio S.A.

(Ext. Reg. Nº 5688 — Dia 09/10/81)

CONTRATO Nº DEPEA 81/015

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por preço global.

CONTRATADA: Construtora Dragão Ltda.

OBJETO: Construção de 01 (Um) Escritório Administrativo em Ariquemes (RO).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

TOMADA DE PREÇOS Nº 81/028.

VALOR: Cr\$ 14.999.756,07 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Sete Centavos).

RECURSOS: Orçamento Programa do POLAMAZÔNIA - Pólo Rondônia 1981 - Projeto de Infra-estrutura de Apoio à Cacaucultura em Rondônia.

NOTA DO EMPENHO Nº

PRAZO: 120 (Cento e Vinte) dias úteis.

VIGÊNCIA: 01.09.81.

PARTES: Comissão executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC - Construtora Dragão Ltda..

(Ext. Reg. Nº 5687 — Dia 09/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, designou o dia 14 (quatorze) de outubro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 329 - em que é recorrente: AGRO INDUSTRIAL E EXPORTADORA XINGUARA LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator, o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 356 - "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares. Interessado: O. R. Freitas - Ind. Par. Esq. e Móveis Embutidos.

Nº 358 - em que é recorrente: COMERCIAL MATAO LTDA., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 05 de outubro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. Nº 5685 — Dia 09/10/81)

ACÓRDÃO Nº 305

RECURSO Nº 337

Recorrente: VIRGULINO PEREIRA - COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R. F.

Relator: MÁRIO DIAS DA SILVA.

EMENTA: 1 — ICM Auto de Infração; 2 — Aproveitamento de crédito indevido obriga o recolhimento do tributo devido e respectiva multa; 3 — Para caracterizar sonegação, é essencial que seja constatada a intenção dolosa do contribuinte; 4 — Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente: VIRGULINO PEREIRA - COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., e recorrida à Delegacia Regional da Fazenda estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para manter devido o ICM no valor de Cr\$ 222.578,43, e multa de igual valor nos termos do art. 91, inciso VI, do Decreto-Lei nº 58/69, de 22.08.69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 30 de setembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5685 — Dia 09/10/81)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

CGC (MF) - 05.741.111/0001-72
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. nº 131 e seu parágrafo único da lei nº 6.404, de 15.12.76, ficam convocados os Senhores Acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 16:00 horas, no dia 30 de outubro de 1981, em sua sede social, à Travessa Castelo Branco nº 915, para deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Resultados, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.81;
- Destinação do lucro líquido do exercício;

c) Apreciação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; e
d) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 41.698.800,00 para Cr\$ 83.397.600,00, com o aproveitamento da Reserva da Correção Monetária e partes da Reserva da Correção do Capital e do Lucro; e

b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social.
COMUNICADO: - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.81.

Belém/Pa., 30 de setembro de 1981.

Pela Diretoria

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 9911 - Reg. nº 5486 - Dias: 30/09, 09 e 15/10/81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 203, de 23.09.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 308,05, reajustada para Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 1.600,00, Cr\$ 2.720,00, Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor do menor Henrique Vladimir da Silva, na qualidade de dependente econômico da ex-segurada Emília Sosinho Gimenez Lima. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 13.05.78.

Através de Resolução nº 204, de 23.09.81, foi concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 em favor de Maria da Consolação Rodrigues da Silva, beneficiária inscrita pela ex-segurada Antônia Paes da Silva.

Através de Resolução nº 205, de 23.09.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 5.075,00, reajustada para Cr\$ 6.914,00 em favor da Sra. Maria da Glória Tavares Cabral, viúva do ex-segurado José Diógenes Cabral e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 integralmente à beneficiária contemplada. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.07.81.

Através de Portaria nº 196, de 25.09.81, foi concedida à funcionária Wilma da Conceição Souto, férias regulamentares relativas ao período 01.04.80 a 31.03.81, a contar de 21.09.81 a 20.10.81, devendo retornar ao serviço no dia 21.10.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.09.81.

Através de Portaria nº 197, de 25.09.81, foi concedido ao Sr. José Maria Tuma Haber, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.06.80 a 01.06.81, a contar de 28.09.81 a 27.10.81, devendo retornar ao serviço no dia 28.10.81. A Portaria entra em vigor a partir do dia 28.09.81.

Através de Portaria nº 198, de 25.09.81, foi concedido ao funcionário Paulo Fernando Macieira Peixoto, 15 dias de férias regulamentares relativas a complementação do período de 15.04.79 a 14.04.80, a contar de 28.09.81 a 12.10.81, devendo retornar ao serviço no dia 13.10.81. A Portaria entra em vigor a partir do dia 28.09.81.

Através de Portaria nº 199, de 28.09.81, foi designada a servidora Joana Coeli Lalor Braz, para substituir Paulo Fernando Macieira Peixoto, no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 28.09 a 12.10.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 200, de 29.09.81, foi designada a funcionária Cléa Maria Fernandes de Oliveira, para substituir o Chefe de Divisão de Programas Habitacionais, durante o período de férias concedido ao mesmo a partir de 24.09 a 23.10.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 24.09.81.

Através de Portaria nº 201, de 29.09.81, foi designado o servidor Carlos Roberto Pereira da Costa, para substituir Cléa Maria Fernandes de Oliveira, de Chefe de Serviço de Financiamento do S.F.H., no período de 24.09 a 23.10.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.09.81.

Através de Portaria nº 202, de 29.09.81, foi concedida ao Dr. Jonas Cardoso de Brito e ao Sr. Juarez Silva de Abreu, 01 diária a cada servidor, para fazer face às despesas com a alimentação e pousada na Cidade de Capitão Poço. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 202 A, de 1º.10.81, foi dispensado o Sr. Abelardo da Silva Nunes Filho, da Função de Coordenador do Ambulatório Central do IPASEP. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 10.09.81.

Através de Portaria nº 203, de 1º.10.81, foi dispensado o funcionário Rubem Marques dos Santos, da Chefia de Serviço de Transporte e Zeladoria. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 204, de 1º.10.81, foi dispensado o servidor Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, da Chefia de Serviço de Patrimônio. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 205, de 1º.10.81, foi designado o servidor Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, para Chefia de Serviço de Transporte e Zeladoria. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 207, de 1º.10.81, foram designados os servidores Wilson Gomes Maciel, Jorge Luiz Paes Barreto e Vera Lúcia Barros Cavaleiro de Macêdo, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de uma Central Telefônica para este Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 208, de 1º.10.81, foram designados os servidores Joana Coeli Lalôr Braz, Tito Carlos Machado da Silva e Edson da Silva Lima, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a comissão de Licitação, para Alienação de uma Brasília. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 209, de 1º.10.81, foram designados os servidores Dr. José de Souza Forte Filho, Wanderley Camelo Xavier e Raimundo Alberto Teixeira do Amaral, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de uma Kombi. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 210, de 05.10.81, foi concedido ao Dr. Jonas Cardoso de Brito e Raimundo Barros Leal, 01 diária a cada servidor, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de Ourém. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 211, de 06.10.81, foi designado o servidor Abelard da Silva Nunes Filho, para responder pelo expediente matutino no Ambulatório Central no horário de 7:30 às 13:30 horas. A Portaria produzirá os seus efeitos a partir de 07.10.81.

Através de Portaria nº 212, de 06.10.81, foi designado o funcionário Reynaldo de Lima Novais de Oliveira, para responder pelo expediente vespertino no Ambulatório Central no horário de 13:30 às 19:00 horas. A Portaria produzirá os seus efeitos a partir de 07.10.81.

Através de Portaria nº 213, de 07.10.81, foi concedido ao Sr. João Eduardo de Oliveira, 08 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Conceição de Araguaia e no Distrito de Rêndenção. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 08 de outubro de 1981
EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
VISTO:

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Deptº de Administração
(Ext. Reg. nº 5704 - Dia: 09/10/81)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.N.E.R. —

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

CONTRATADA: PIC - Perímetral Indústria e Comércio Ltda.

INSTRUMENTO: PD/2 - Nº 046/81 - C. Emp.

ESPÉCIE: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Fortaleza, BR-230 - Transamazônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Aprovação da Tomada de Preços nº 06/81, realizada em 27.07.81.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216-29, do orçamento do DNER, para 1981.

EMPENHO DA DESPESA: N. E. nº 1732/81, emitida pela Se.F/2, do DNER, no dia 18.09.81.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado é de Cr\$ 4.009.872,63 (Quatro Milhões, Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), sendo Cr\$ 3.150.000,00 (Três Milhões e Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), a preços iniciais e Cr\$ 859.872,63 (Oitocentos e cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), como previsão para reajustamento.

PRAZO: O prazo contratual, é de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida 15 (quinze) dias, após aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER, prorrogável na forma das disposições legais em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 25.09.81.

Belém, 05 de outubro de 1981.

AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Procuradora Subst. do Chefe da Procuradoria
Distrital - DNER - 2º DRF

Visto:

Em, 06/10/81.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. Nº 5670 — Dia 09/10/81)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

CONTRATADA: PIC - Perímetral Indústria e Comércio Ltda.

INSTRUMENTO: PD/2 - Nº 047/81 - C. Emp.

ESPÉCIE: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Jarucú. BR-230 - Transamazônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Aprovação da Tomada de Preços nº 009/81, realizada em 11.08.81.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216-29, do orçamento do DNER, para 1981.

EMPENHO DA DESPESA: N. E. 1752/81, de 23.09.81, emitida pela Se. F/2, do DNER.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado, é de Cr\$ 3.341.560,53 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta

e Um Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos), sendo Cr\$ 2.625.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), a preços iniciais e Cr\$ 716.560,53 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos), como previsão para reajustamento.

PRAZO: O prazo contratual, é de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida 15 (quinze) dias, após aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER, prorrogável na forma das disposições legais em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.81.

Belém, 05 de outubro de 1981.

AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Procuradora Subst. do Chefe da Procuradoria
Distrital - DNER - 2º DRF

Visto:

Em, 06/10/81.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. Nº 5670 — Dia 09/10/81)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

CONTRATADA: PIC - Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

INSTRUMENTO: PD/2 - Nº 048/81 - C. Emp.

ESPECIE: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Mariazinha, BR-230 - Transamazônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Aprovação da Tomada de Preços nº 008/81, realizada em 10.08.81.

CREPDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.2-216/29, do orçamento do DNER, para 1981.

EMPENHO DA DESPESA: N. E. nº 1753/81, emitida pela Se. F/2, do DNER, no dia 23.09.81.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado, é de Cr\$ 3.564.331,24 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Um Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), sendo Cr\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), a preços iniciais e Cr\$ 764.331,24 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Um Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), como previsão para reajustamento.

PRAZO: O prazo contratual, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço que será expedida 15 (quinze) dias, após aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER, prorrogável na forma das disposições legais em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.81.

Belém, 06 de outubro de 1981

AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Procuradora Subst. do Chefe da Procuradoria
Distrital - DNER - 2º DRF

Visto:

Em, 06/10/81.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. Nº 5670 — Dia 09/10/81)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/81 — SUDAM,
PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar de acordo com a legislação em vigor, às 10:00 horas do dia 04 de novembro de 1981, na sede do Centro de Tecnologia Madeireira - CTM, sito à Rua Vera Paz, s/nº, na Cidade de Santarém - Estado do Pará, a ALIENAÇÃO POR VENDA, mediante concorrência, de veículos usados e materiais inservíveis de propriedade do Órgão, estando o Edital afixado em local acessível e à disposição dos interessados no referido CTM - Santarém, bem como na Sala de Licitações - 1º andar - Bloco A, da Sede/SUDAM, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

Santarém-Pa., 02 de outubro de 1981.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 5684 — Dia 09/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Primeiro Termo Aditivo ao convênio para construção de um comissariado na Vila de Boca Nova, município de Capitão Poço, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, na pessoa de seu representante legal sr. Antônio Felix Pereira, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Capitão Poço, neste Estado, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo, é o que foi celebrado no dia 06.08.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.322, de 11.08.1980.

SEGUNDA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na construção, o prazo para entrega das obras que começou no dia 16.08.1980, e com o término previsto para o dia 29.11.1980, fica prorrogado até 30.04.1981.

TERCEIRA — CLAUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Belém, 26 de novembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/PRIMEIRA CONVENIENTE

CPF-000163222

ANTÔNIO FELIX PEREIRA

P/SEGUNDA CONVENIENTE

CPF-005137092-15

Testemunha:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 5692. Dia: 09.10.81)

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2.158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 1858, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103.001, na pessoa de seu representante legal, Sr. Flávio de Azevedo Lobato Filho, residente nesta cidade, na Rua dos Mundurucus, nº 2169, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 12 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 23.667, de 20.12.1977, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 8614, do Livro A — nº 2, de 14.12.1977.

SEGUNDA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em razão de escassez de recursos financeiros ultimamente verificado, a obra vem sofrendo desaceleração no ritmo de trabalho. Assim o prazo para entrega das obras que começaram no dia 18.01.78, e com o término previsto para o dia 31.07.1981, fica prorrogado até 31.12.1982.

TERCEIRA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Integra o presente termo aditivo, com todas as peças independente de transcrição e/ou traslado o seguinte processo:

Processo nº 01653/81 — 30.07.1981 — SEVOP

QUARTA — CLAUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, e demais termos aditivos, que não foram alteradas ficam mantidas integralmente.

QUINTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 30 de julho de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/CONTRATANTE

CIC-000163222-15

Engº FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO

P/CONTRATADA

CIC-000595192

Testemunhas:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 07 de outubro de 1981.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Escrivente Autorizado nº 5 - CPF-042200112-87

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem . Protocolo A Belém--Pará. Em, 07.10.81. Precisando de uma ou mais certidão deste documento queira pedir, indicando o nº de ordem que foi lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V.S. CHERMONT

Escrivente Juramentada

CPF-023498252-72

(Ext. Reg. nº 5691. Dia: 09.10.81)

Primeiro Termo Aditivo ao convênio para a construção de um comissariado na Vila de Arauaí, município de Capitão Poço, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE; e de outro lado a Prefeitura municipal de Capitão Poço, na pessoa de seu representante legal sr. Antônio Feliz Pereira, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Capitão Poço, neste Estado, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo, é o que foi celebrado no dia 06.08.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.322, de 11.08.1980.

SEGUNDA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na construção, o prazo para entrega das obras que começou no dia 16.08.1980, e com o término previsto

para o dia 29.11.1980, fica prorrogado até o dia 30.04.1981.

TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 26 de novembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/PRIMEIRA CONVENIENTE

CPF-000163222

ANTÔNIO FELIX PEREIRA

P/SEGUNDA CONVENIENTE

CPF-005137092-15

Testemunhas:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 5690. Dia: 09.10.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Joaquim Fonseca da Paixão Filho, brasileiro, casado, residente à Rua Transamazônica nº 156, município de Paragominas, Estado do Pará, CIC nº 069183012-68 proprietário do imóvel situado à R. Estado do Acre nº 89 no município de Paragominas, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no CRM. sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Estado do Acre nº 89, no município de Paragominas, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de maio e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio.

objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É Expressamente Proibido a Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 190/192, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (PA), 03 de agosto de 1981.

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

LOCADOR

JOAQUIM FONSECA DA PAIXÃO FILHO

Testemunhas:

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a 01 assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1981

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Joaquim Fonseca da Paixão Filho.

Paragominas 06 de agosto de 1981

Em testemunho L.L.A. da verdade

LUCIOLA L. ARAÚJO

Escrevente

(Ext. Reg. nº 5703 - Dia: 09.10.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação FELIX BARBOSA FERREIRA, domiciliado no município de Belém à Trav. Augustura, nº 236, inscrito no C.I.C. sob o nº 014.592.362-20, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à Rua Coronel Guilherme Feio nº 800, de propriedade do LOCADOR na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência a servidores da LOCATÁRIA, do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 01 (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$-9.060,00 (nove mil e sessenta cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecendo ao disposto na cláusula Segunda do contrato datado de 20 de fevereiro de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 13.446, do Livro B de maio de 1980 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concorde as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos

na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação foi transcrita às fls. 178 a 179 do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00 - Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas cujas assinaturas serão reconhecidas em Notário Público a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

Belém (Pa), 18 de maio de 1981

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

LOCADOR

FÉLIX BARBOSA FERREIRA

Testemunhas:

ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 15 de setembro de 1981.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
1º Ofício

Apresentado no dia 18 com Reg. Integral e apon-
do sob o nº de ordem 17894 do Protocolo Livro A nº 2
Registrado sob o nº de ordem 15272 do livro B nº 2 de
Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 18 de maio de 1981.
Ilegível
Oficial
(Ext. Reg. nº 5701 - Dia: 09.10.81)

Pelo presente instrumento particular de reno-
vação de contrato de locação, CLETA CORRÊA
SOARES, brasileira, desquitada, portadora do CPF
nº 088631722 34, e RAIMUNDA SOARES GIESTAS,
brasileira, casada, portadora do CPF nº 010932.662
neste documento chamadas de LOCADORAS, e, a
Secretaria de Estado de Saúde Pública de ora em
diante designada de LOCATÁRIA, neste ato repre-
sentada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEI-
RA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente
nesta cidade, portador do CPF nº 000425.872-04 e
inscrito no CRM, sob o nº 2.100 ajustam e contra-
tam a renovação da locação do imóvel coletado sob
o nº 422, situado à Av. Presidente Pernambuco,
nesta Capital, de propriedade das LOCADORAS
regendo-se essa renovação de locação pelas cláu-
sulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS LOCADORAS, sob
os auspícios da Lei nº 6649, de 16.05.79 concordam
em renovar a locação do imóvel acima discriminado,
onde funciona um dos setores de atividade da
LOCATÁRIA pelo prazo mínimo de quatro meses e
quinze dias a partir do dia dezesseis (16) de agosto e
a terminar no dia trinta (30) de dezembro de mil
novecentos e oitenta e um (1981), até a devolução
das chaves, sendo que, no caso de haver retenção
do referido imóvel de parte da LOCATÁRIA este
Contrato de Renovação de Locação prolongar-se-á
por mais sete (7) meses e quinze (15) dias, isto é, até
o dia quinze (15) de agosto de mil novecentos e
oitenta e dois (1982). Após essa data, caso interesse
às partes, poderá haver nova renovação a qual
obedecerá as normas estabelecidas pelo Governo
Federal relativas a correção monetária de aluguéis,
tratada no Art. 15 §§ 1º e 2º da supra citada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel
mensal do imóvel ora locado é de Cr\$-76.333,00
(setenta e seis mil e trezentos e trinta e três
cruzeiros) corrigido de acordo com o índice fixado
pela legislação apropriada, prevalecendo esse mes-
mo valor no caso de retenção do imóvel previsto na
cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de exclusiva
responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer
ônus para os LOCADORES, os pagamentos dos
consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo
mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUARTA: A LOCATÁRIA, declara e
reconhece o imóvel objeto deste contrato totalmen-

te pintado de novo, com seus pisos vitrificados, e
seus aparelhos elétricos e hidráulicos em perfeito
funcionamento. E, assim se obriga a entregá-lo finda
a locação.

CLÁUSULA QUINTA: É Expressamente Priobi-
do à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de
qualquer espécie no imóvel locado sem que para
isso tenha prévio e expresse consentimento das
LOCADORAS.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer benfeitoria intro-
duzida nesse imóvel seja a que título for e mesmo
autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao
mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA,
que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA não pode-
rá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado
imóvel, objeto da presente locação sem prévio e
expresse consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado aos
LOCADORES, o direito de verificar ou mandar
verificar periodicamente, pelo menos uma vez por
trimestre, o estado de conservação do imóvel
locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor
embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda
judicial ou extra judicial é eleita a Comarca de
Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de
qualquer outra para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente renovação de
contrato foi transcrita às folhas de nº 193 a 195 em
livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item
11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do
Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente
despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do
Estado, Atividade nº 13754282.073 - Elemento 3132.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os locadores
obrigam-se a manter no imóvel o terminal telefônico
de nº 222.10.30, cujas despesas de uso é de conta da
LOCATÁRIA.

Em firmeza da verdade, é assinada a presente
renovação de contrato de locação, em presença de
duas (2) testemunhas idôneas que também assinam,
com as formalidades legais.

Belém, 22 de setembro de 1981.

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCADOR

CLETA CORRÊA SOARES
LOCADOR

RAIMUNDA SOARES GIESTAS

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras exis-
tentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra
assinadas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 09 de setembro de 1981.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter saído com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 5702 - Dia: 09.10.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado

RESOLVE:

Exonerar HILBERTINO RODRIGUES DINIZ do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação de Doralice Pereira Marinho, com prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a sra. Doralice Pereira Marinho, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido com prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação Ordinária de Divórcio, na forma prevista nos artigos 231, item II e 232, item I do CPC, que se processe neste Juízo, movido por Norberto Rodrigues Marinho, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, à Pas. Elias Guedes nº 28 - Nova Marambaia, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo para a contestação correrá a partir da data da publicação do presente edital. Despachos: Cite-se por edital com prazo de vinte (20) dias. Em 11.06.80. (a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. Cumpra-se o despacho de fls. 16. Em 20.03.81. a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e, não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Aluisio Costa, Escrivão do 2º Ofício, da AJC mandei datilografar e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(T. nº 9960 - Reg. nº 5694 - Dia: 09.10.81)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

REGISTRO Nº 414/81

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 16 (dezesesseis) de outubro, às 11:00 (onze) horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá à público, pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado na Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., moveu contra EDILSON AGUIAR ALMEIDA e sua mulher: Helena Maria Mavad Almeida: - Casa número 14 (quatorze), quadra 58 (cinquenta e oito) do loteamento "Jardim Maguary", nesta cidade e o terreno a ela correspondente, inscrito sob o nº 217 às fls. 217 do livro 2-NN do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para garantir o pagamento do saldo devedor no valor de Cr\$ 1.299.444,88 (hum milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente a 1.242.84569 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), em virtude de contrato de financiamento. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der sobre o valor do débito. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões do porteiro e do escrivão, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 28 de setembro de 1981. Eu, a) Ilegível - Escrevente juramentado, escrevi.

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 09/10/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E POSSÍVEL DETENTOR DE TÍTULO EXTRAVIADO

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, a requerimento do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., foi proposta e está se processando perante este Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, Cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio, uma AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAVIADO, com fundamento no artigo 36 e parágrafos do Decreto-Lei número 2.041, combinado com os artigos 907 e seguintes do C.P.C., na qual o Banco requerente pede anulação e emissão dos títulos extraviados, tudo conforme petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Belém-Pará, Banco Brasileiro de Descontos S/A., com sede na Cidade de Deus - Município e Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, inscrito no CGC. (MF), sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato, vem, respeitosamente, pela presente, propor esta Ação de Anulação de Título Extraviado, com fundamento no artigo 36 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 2044, de 31 de dezembro de 1908, combinado com os artigos novecentos e sete e seguintes do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o quanto segue: 1 — Por força de convênio para prestação de serviços alusivos à permuta de Certificado de aplicação em Incentivos Fiscais (CAIF), por Certificado de Investimento (CI), referente ao Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, que entre si celebraram o Banco da Amazônia S/A., com sede em Belém, inscrito no CGC (MF), sob o nº 04.902.979/0001-44 e o suplicante, este se obrigou a receber nas praças onde estiver estabelecido, os CAIFs., concernentes às aplicações de incentivos fiscais, dedutíveis do Imposto de Renda, em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e a efetuar a entrega dos Certificados de Investimentos (CIs), correspondentes, aos seus titulares; 2 — Convencionou-se, pela cláusula segunda, que o Banco receberá os CAIFs autenticando mecanicamente suas três vias, processando-se de conformidade com as normas legais e demais instruções a serem fornecidas pelo BASA, ficando ressalvado que a autenticação dos certificados em apreço terá caráter simbólico, nada recebendo no ato. Na ocasião do recebimento do CAIF, devolverá a terceira via deste ao investidor, conservará a segunda via em seu poder e enviará a primeira ao BASA, através da Agência Centralizadora do Banco em Belém do Pará, em remessas periódicas; 3 — Ainda, pela cláusula quarta, fixou-se que o BASA de

emitirá os Certificados de Investimentos (CI) correspondentes, que serão entregues à Agência Centralizadora do Banco, o qual os remeterá às agências que processaram a recepção dos CAIFs para entrega dos CIs aos seus titulares, também de acordo com as normas legais e demais instruções do BASA; 4 — Ficou, também, o Banco responsável pela guarda e segurança dos Certificados de Investimento (CIs), recebidos, até a sua entrega definitiva aos portadores das 3ªs vias dos CAIs ou devolução dos mesmos ao BASA, em decorrência de não haverem sido procurados pelos seus titulares; 5 — Ocorre Excia., que os Certificados de Investimentos, abaixo indicados, extraviaram-se na Agência do requerente, e, apesar de intensas pesquisas, não foram localizados. A — Laboratório Bandeirantes de Análise Clínicas S. C. Ltda., CI nº 78.017.942, no valor de Cr\$ 34.999,99, substituídos pelos de nºs 00.232.649-4; 00.232.650-2; 00.232.651-0; 00.110.004-9; 00.110.008-0; 00.110.007-2; 00.174.816-9; 00.038.709-2; 00.222.932-6. - B - Comércio e Representações Kimikon Ltda., CIs. nºs 78.019.516; 78.019.517; 78.019.518, no valor de Cr\$ 308.746,99, substituídos pelos de números 00.88.411-4; 088.412-2; 00.232.415-0; 77.023.853-3; 78.011.640-6; 00.199.359-1; 00.199.360-9; 00.199.357-5; 00.199.358-3; 00.199.362-5; 00.174.814-4; 00.174.815-1; 77.041.062-9; 00.036.350-7; 00.241.371-4; 77.053.147-3; 00.103.173-1; - C - Indústria Retracco Nicoli S/A., CIs. nºs 78.019.146 e 78.019.147, no valor de Cr\$ 592.680,00, substituídos pelos de números (vide recibo). D - Jaquaré S/A. - Construções Empreendimentos, CIs. nºs 78.019.085; 78.019.086; 78.019.087; 78.019.088, no valor de Cr\$ 670.239,99, substituídas pelos de nºs (vide recibo). - E - Movelar S/A. - Indústria de Artefatos de Madeira, CIs. nºs (vide recibo), no valor de Cr\$ 88.961,00, substituídas pelos de nºs (vide recibo). - 6 - Diante de tal situação e atendendo solicitação dos investidores, não restou ao requerente, outra solução, a não ser o ressarcimento dos valores referidos, no item anterior, representados pelas aquisição de novos CIs., oportunidade em que se sobrogou nos direitos creditórios decorrentes dos mesmos, na forma da legislação vigente, conforme recibos que ora juntamente, digo, juntamos. 7 - Assim, é a presente para, sempre respeitosamente, requerer a V. Exa., se dignar mandar intimar o emitente Banco da Amazônia S/A., com sede nesta capital, à Av. Pte. Vargas, esquina da Trav. Carlos Gomes, para não resgatar referidos CIs., a não ser ao requerente e a citação de eventuais detentores desses mesmos CIs., para apresentá-los em Juízo, dentro do prazo de três meses, publicando-se os necessários editais, opondo, se quiserem, contestação, no prazo de 15 dias, prosseguindo-se na ação em seus ulteriores termos de direito, pedindo que, afinal, seja julgada procedente a presente e decretada a nulidade dos CIs., descritos no item 2, como de direito e determinando que o Banco da Amazônia S/A., emita outros em substituição aqueles extraviados. 8 - O requerente, se necessário, produzirá, para provas o alegado, todas as provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do representante legal do Banco da Amazônia S/A., inquirição de testemunhas, juntada de documentos, exame pericial, etc.. 9 - Requer ainda, seja deferido ao Sr. Oficial de Justiça para a prática de suas diligências, os benefícios permitidos

pelo § 2º do art. 172 do CPC. - Termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 1.695.627,97, D.R.A. com os inclusos documentos: P. deferimento. Belém/Pa., 06/maio/1981. (a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza - OAB - Pa., 48. CPF. 049.022.542-04. DESPACHO: - "Cite-se o detentor, intime-se o devedor e a Bolsa de Valores, para os fins dos incisos II e III do art. 908 do C.P.C., cite-se os terceiros interessados com o prazo de trinta dias. Cumpra-se. Em, 21/05/81. (a) Climenie Bernadette Araújo Pontes - Juíza da 8ª Vara". - E para que chegue ao conhecimento de todos os terceiros interessados, bem como de eventuais detentores dos títulos mencionados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará - República Federativa do Brasil, aos 25 de setembro de 1981. Eu, Edgar Lobato de Almeida - Escrevente Juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
de Belém do Pará
(Ext. Reg. Nº 5662 - Dia 09/10/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista à Dra. Maria Valquíria Norat, procuradora judicial dos recorridos: DANIEL DE SOUZA RODRIGUES e outro, representados por sua genitora, o Recurso Extraordinário contra si interposto por ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA, por seu advogado Dr. Luiz Gonzaga de Souza, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de outubro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2849)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de outubro para julgamento dos seguintes feitos.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Fernando Alves Braga (Dr. Orlando Fonseca).

Apelado: Edgar Machado de Mendonça (Dr. Humberto Mendonça).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.
IDEM, IDEM, IDEM

Apelante: Maria de Jesus Ferreira da Silva (Dr. Milton F. Chagas).

Apelado: Dionízio Luiz da Cruz (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Relator: Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 07 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 2849)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTAVIO PROENÇA DE MORAES - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: JOÃO LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, estivador, com 23 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Passagem Jacob, nº 32, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 de mês de novembro/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: ABDIAS BARROS FRANÇA, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, pedreiro, residente nesta cidade, à Rua 19 de Março - Passagem Soledade, nº 16 - Bairro da Guanabara, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput", combinado com o art. 44, Inc. II, alínea "F", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 de mês de novembro/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.612

Belém - Sexta-feira, 09 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 191

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Dr. Pedro Paulo Martins, ocupante do cargo de Juiz de Direito, Comarca da Capital, o tempo de serviço de 28 (vinte e oito) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de Serviço Público até o dia 15.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2849)

PORTARIA Nº 192

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. Clélia Maia, ocupante do cargo de Juíza do Interior, Comarca de Itaituba, o tempo de serviço de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de Serviço Público até o dia 09.06.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
(G. Reg. nº 2849)

PORTARIA Nº 193

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. Maria Lúcia Nogueira Belo, ocupante do cargo de Pretora do Porto de Móz, Comarca de Gurupá, o tempo de serviço de 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias de Serviço Público até o dia 05.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2849)

PORTARIA Nº 194

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário Jorge Evanovick dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-AJ-032.4, o tempo de serviço de 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 13 (treze) dias de Serviço Público até o dia 04.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2849)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7503

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
Recorrido: Raimundo Olavo Santos Carvalho (Dr. Alberto Fares Akel)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - Reconhecida a justa ameaça concede-se Habeas Corpus para proteger o direito de locomoção do paciente, entretanto, instaurado inquérito policial no qual o paciente figura como indiciado a identificação criminal deste não configura constrangimento ilegal - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade, conhecer do recurso oficial para, por maioria de votos, negar provimento ao mesmo e, assim, confirmar a decisão "a quo" que concedeu o writ ao paciente Raimundo Olavo Santos Carvalho, unicamente, para proteger o direito de locomoção do mesmo.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7504

Apelação Cível da Capital

Apelante: Deonita da Silva Pantoja (Dr. Carlos Alberto de Arruda)

Apelado: Esperança Alves Nóbrega (Dr. Adelino Simão)

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA - Possessória. Preliminares de ilegitimidade e de impropriedade rejeitadas. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância. Recurso improvido em face de melhor posse ter sido a demonstrada pela recorrida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, rejeitadas as preliminares suscitadas.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7505

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Paulo Sérgio Guerreiro Massoud (Dra. Joselisa Corte Kauffman)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - A prisão para averiguações constitui forma abusiva e arbitrária de violação aos direitos humanos, sanável por via de Habeas Corpus.

Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu o writ ao paciente Paulo Sérgio Guerreiro Massoud.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

ACÓRDÃO Nº 7506

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Pedro Celestino de Souza Coelho (Dra. Janete Maria Magdalena das Chagas de Grijp).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - Não tem respaldo legal a prisão que não decorra de flagrante ou de decisão de autoridade judicial. Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão que concedeu Habeas Corpus ao paciente Pedro Celestino de Souza Coelho.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7507

Apelação Cível da Capital

Apelante: CICAL - Comércio e Indústria de Carnes Amazônia Ltda (Dr. Alcides G. Sobrinho)

Apelados: Deolindo de Almeida Mendes e sua mulher (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Execução - I - Intimada da penhora a mulher do devedor assume a qualidade de terceiro no processo de execução podendo, assim opor embargos. II - De acordo com o disposto no artigo 1.048 do Código de Processo Civil: Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até cinco (5) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Merece acolhida a defesa da meação da mulher do devedor quando a relação comercial do devedor em relação ao autor não ficou devidamente definida. Apelação Improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, reconhecer à Embargante Dora da Silva Coelho Mendes qualidade de terceiro, no processo de execução movido contra seu esposo pela Apelante, e, ainda, considerar tempestivos os Embargos opostos. A Colenda Turma Julgadora conheceu da Apelação interposta por CICAL - Comércio e Indústria de Carnes Amazônia Ltda, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7508

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recorridos: Maria de Belém Santos Sampaio e Claudionor Moraes de Castro (Dr. Raymundo N. Fidelis)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Habeas Corpus Preventivo - Não é de ser modificada, a decisão proferida de acordo com a Lei e as provas dos autos. Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Habeas Corpus aos pacientes Maria de Belém Santos Sampaio e Claudionor Moraes de Castro para efeito de preservar o direito de locomoção dos pacientes.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 7 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2849)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL

CONCURSO C-142, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGO DE CARREIRA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8ª AJ.021 A, REFERÊNCIA NS. INICIAL, A SER REALIZADO EM BELÉM.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-142, faço público que estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, no período de 13 (treze) de outubro a 11 (onze) de novembro do corrente ano, as inscrições ao Concurso Público de Provas, para provimento efetivo de cargo de carreira da Categoria Funcional de Técnico Judiciário TRT-8ª AJ.021-A, Referência NS Inicial, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com exercício em Belém.

a) São requisitos para as inscrições:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei;

2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

3. IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei 1.711, de 28.10.52;

4. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá possuir, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

5. TÍTULO DE ELEITOR - O candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;

6. ESCOLARIDADE - Diploma ou Prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

Os documentos acima serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação de qualquer deles em insubsistência de inscrição, nulidade de aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade, duas (02) fotografias 3x4, tiradas de frente e sem chapéu, prova de conclusão de um dos Cursos enumerados no item 6 do presente Edital, e declaração firmada pelo candidato, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição.

b) O Concurso constará das seguintes provas de seleção:

1 - Prova de Comunicação e Expressão

2 - Prova de Direito

3 - Prova de Matemática

4 - Prova de Datilografia

c) As inscrições dos candidatos serão feitas pelo Secretário da Comissão do Concurso, no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, 750 (Serviço de Distribuição), no horário de treze (13) as dezoito (18) horas;

d) O pedido de inscrição far-se-á mediante o preenchimento de ficha fornecida ao candidato no local de inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

e) Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído;

f) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura;

g) Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não será admitido às provas;

h) O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;

i) A inscrição do candidato implicará no pleno conhecimento e aceitação integral das Instruções para o CONCURSO, aprovadas pela Resolução nº 2790/81, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

As Instruções para o Concurso (Resolução nº 2790/81), estarão afixadas para conhecimento dos interessados, nos quadros de avisos do andar térreo da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Trav. D. Pedro I, 750.

Secretaria da Comissão do Concurso C-142, 07 de outubro de 1981.

JOÃO GUILHERME DA COSTA
Secretário da Comissão

VISTO:

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão do Concurso C-142

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-144 DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CLASSE INICIAL DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, CÓDIGO TRT-8ª AJ.022 A, REFERÊNCIA NS. INICIAL, DO GRUPO ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DO QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM BELÉM.

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-144, torno público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, pelo prazo de doze (12) dias corridos, no período de quinze (15) até vinte e seis (26) do corrente mês, as inscrições ao Concurso Público de provas para provimento de cargo da classe inicial de Oficial de Justiça Avaliador, para lotação em Belém.

a) A inscrição dos candidatos será feita na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 750, nesta cidade, no horário de expediente normal do órgão.

b) O pedido de inscrição far-se-á mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento da taxa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sendo exigida também a apresentação de Documento Oficial de Identidade, duas (2) fotografias 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu, Prova de Conclusão de um dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia, e Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, tais como:

NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro, na forma da lei;

SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

IDADE - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º, do art. 19, da Lei 1.711, de 28.10.52;

SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá possuir, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

TÍTULO DE ELEITOR - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais.

Os documentos especificados serão exigidos dos candidatos aprovados antes da respectiva posse, importando a não apresentação de qualquer deles em insubsistência de inscrição, nulidade de aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

c) Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

d) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

e) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

f) O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

g) A inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o Concurso, aprovadas pela Resolução nº 2.792/81, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e no compromisso de aceitar integralmente as condições nela estabelecidas.

h) As instruções para o Concurso (Resolução nº 2.792/81) estarão afixadas, para conhecimento dos interessados, no Quadro de Avisos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

i) O Concurso constará das seguintes provas de seleção:

1 - Prova de Comunicação e Expressão.

2 - Prova de Direito.

3 - Prova de Matemática

4 - Prova de Datilografia.

j) As provas de seleção serão realizadas em Belém, após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Secretaria da Comissão do Concurso Público C-144, Belém, 7 de outubro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Secretária

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Concurso C-144
(G. Reg. nº 2850)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

PORTARIA Nº 131/81

Considerando solicitação do Exmo. Sr. Deputado Mário de Moraes Chermont, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para Apurar as Causas do Empobrecimento da Administração Pública do Estado do Pará;

Considerando que para o desempenho dos trabalhos da referida Comissão é necessária a prestação de serviços taquigráficos, bem como, de uma Secretária;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

a) DESIGNAR, a partir desta data, para prestarem serviços junto a Comissão acima mencionada, os funcionários Maria Celeste Brabo de Araújo, Dória Leite Ferreira, José Delfim da Conceição Ferreira, ocupantes do cargo efetivo de "Taquígrafo Legislativo", Classe "B", e Maria do Socorro Figueiredo de Lima, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo", Classe "A", para secretariar a referida comissão, esta última em substituição a servidora Maria das Graças dos Santos Souza, anteriormente designada.

b) Os trabalhos serão efetuados após às 18 horas de segunda a quinta-feira até o dia 5 de novembro do corrente.

c) Atribuir aos funcionários em tela o percentual de trinta e dois por cento (32%) sobre seus vencimentos respectivos, fazendo jus ao pagamento por serviços extraordinários.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1981.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

1º Secretário, em exercício

Deputado NICIAS LOPES RIBEIRO

2º Secretário em exercício

(G. Reg. nº 2853)

PORTARIA Nº 135/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 24.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Paulo Sérgio Ribeiro, ocupante do cargo de "Agente de Portaria", do Quadro Especial da C.L.T., três (03) dias de licença-luto, de conformidade com o parágrafo único do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), de 28 a 30.09.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2854)

PORTARIA Nº 01/81 - DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário Legislativo, usando das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 07/74 - de 11.09.1974 - Regulamento dos Funcionários e servidores contratados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve:

I - Que a partir desta data, o registro do ponto do pessoal quer de entrada, quer de saída, deverá obedecer às seguintes normas:

a) - os servidores que tiverem de registrar sua presença na Casa (entrada ou saída), deverão se organizar em fila, respeitando rigorosamente a ordem de chegada e o direito adquirido de cada um;

b) - não será permitido, sob qualquer pretexto, que alguém registre o cartão no relógio, que não seja como exige o item "a" deste dispositivo;

c) - durante a permanência de funcionários no local do registro do ponto, deverá ser respeitado, rigorosamente, o determinado

pelo inciso II do art. 173 da Resolução nº 07/74, com relação ao comportamento discreto dos funcionários no recinto desta Assembléia.

II - AO Vigia de plantão, incumbe exigir, rigorosamente, as determinações desta Portaria, só abrindo o relógio para o registro de ponto quando os servidores estiverem devidamente organizados em fila, sem algazarra ou qualquer indício de tumulto.

III - Os funcionários que pretenderem desrespeitar estas determinações terão seus cartões de ponto recolhidos pelo Vigia de plantão, os quais encaminhará ao Secretário Legislativo para os ulteriores de Direito.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Cabanagem, em 05 de outubro de 1981.

ADOLPHO MELLO DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Legislativo

(G. Reg. nº 2852)

Ata da 92ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 24 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio, Nicias Ribeiro e Mário Chermont.

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Campos, voltando a abordar assunto relacionado com o naufrágio do barco motor Sobral Santos II, no Município de Óbidos, solicitando providências para os trabalhos de resgate dos corpos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Domingos Juvenil falando da assistência que está sendo dada por parte do Governador do Estado aos naufragos do Sobral Santos II. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, reportando-se a um cartão do Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belém a ele endereçado, congratulando-se pela aprovação do Projeto de sua autoria, de exclusão das fotografias nas carteiras de saúde e de cópia de um trabalho apresentando sugestões para a simplificação das mesmas encaminhado ao Ministro da Desburocratização pelos Presidente da CDL - Belém, e ainda requerimento dirigido ao Presidente da República para que interceda junto ao Ministro da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica, e a quem de direito para que se faça cumprir o convênio e libere recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social para o Estado do Pará, sendo apartado pelos Deputados: Antônio Teixeira e Domingos Juvenil, todos debatendo a matéria com o orador. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins que anunciou a instalação do novo sistema telefônico automático DDD para as Vilas de Merituba em frente a Cidade e Itaituba e Vila Jacareacanga no Alto Tapajós. Concluiu o orador dirigindo apelo para que a "Taba" volte a operar como linha auxiliar para Santarém nos antigos horários e que a Transbrasil passe a escalar em Santarém. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Domingos Juvenil e Antônio Teixeira. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 91ª Sessão Ordinária e 55 Extraordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1080/81, e 1081/81 do Deputado Zeno Veloso, de votos de parabéns ao Sr. Eloy Santos pela passagem de seu aniversário e de votos de louvor ao Sr. Amnérís Pontes de Miranda, por seu esforço visando a reedição das obras publicadas pelo jurista Pontes de Miranda. Em discussão o requerimento 1031/81 do Deputado Fernando Bahia, de repúdio à idéia de transformar os mercados de peixe e carne de S. Braz em lojas de artesanatos e coisas regionais, com emenda modificativa do Deputado Mário Chermont, onde se lê: "Seu repúdio pela diabólica idéia de transformar", leia-se: "seu apelo para que não sejam transformados". O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna manifestando seu ponto de vista em torno do requerimento. Debateu com orador através de aparte o Deputado Alvaro Freitas. Assumiu a presidência o Deputado Nicias Ribeiro. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, fazendo uma análise em torno do reque-

rimento, sendo aparteado pelo Deputado Fernando Bahia, que debateram a matéria com o orador. Assumiu a Presidência o Deputado Mário Chermont. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, manifestando sua posição em torno do requerimento, debatendo com o orador através de aparte o Deputado Célio Sampaio. O Deputado Everaldo Martins solicitou ainda que esta Casa, realize um convênio com o Instituto Nacional do Coração. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental e Sessões Extraordinárias, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nicolau Saráty, Nilcon Pinheiro, Ronaldo Campos, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Zeno Veloso e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, val assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem", em 24 de setembro de 1981. LIDA em 28 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio, Nicias Ribeiro e Mário Chermont.

1º Secretário: Nicolau Saráty

2º Secretário: Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 2856)

Ata da 93ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 29 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mariuadir Santos

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saráty.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE; concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas que apresentou requerimento solicitando recuperação de ruas, desobstrução de valas e outros serviços dos bairros do subúrbio de nossa Capital e conjuntos habitacionais. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira apresentando requerimentos solicitando: que seja inserido nos Anais o artigo do jornalista Hélio Gueiros sobre o Presidente da República em exercício, Dr. Aureliano Chaves; votos de aplausos e boas vidas ao Navio Doulos que chega amanhã a nossa Capital; congratulações pela passagem do "Dia Nacional do Turismo"; congratulações à 1ª Dama de nosso Estado; que seja inserido nos Anais o artigo do jornalista Gilberto Danin, intitulado "Meu Pai"; congratulações ao Governador do Estado pela conferência que fez à Prefeitos e Vereadores do Brasil; e por ter chamado a si o problema do Mercado de São Braz. O Deputado Mariuadir Santos assumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que falou sobre as comemorações do 161º aniversário da PME e apresentando os seguintes requerimentos: que seja inserido nos Anais da Casa

a mensagem do comandante Geral da Polícia Militar do Estado na passagem do 161º aniversário da PME; que seja encaminhado ao Governador do Estado um abaixo assinado dos moradores da Baixa da Gentil Bittencourt; congratulações ao Publicatário Osvaldo Mendes votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Calvino, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Alvaro Freitas. O orador falou ainda sobre as modificações da festa de Nossa Senhora de Nazaré e deu conta do comunicado que recebeu da Marinha sobre o acidente com o motor Sobral Santos II. Concluiu o orador apresentando requerimento de congratulações ao Clube de Diretores Lojistas pela inauguração de mais uma etapa do Belo-Centro. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA; sendo aprovada a Ata da 92ª Sessão Ordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Aziz Mutran, solicitando 5 dias para tratamento de saúde. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei, visando que voltem os processos de alienação de terras a ser autorizados por este Poder Legislativo desde que excedam 300 hectares, através de apartes debateram com o orador os Deputados. Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: Do Deputado Antonio Teixeira de congratulações pela passagem do "Dia Nacional do Turismo"; congratulações ao Sr. Governador do Estado, congratulações à 1ª Dama do Estado; de votos de boas vindas ao Navio Doulos; dos Deputados Célio Sampaio e Vicente Queiroz e Alvaro Freitas de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Calvino; dos Deputados Célio Sampaio e Alvaro Freitas de congratulações ao publicatário Osvaldo Mendes. Foi aprovado o pedido de urgência para o requerimento nº 1084 do Deputado Alvaro Freitas. Aprovados ainda os requerimentos dos Deputados: Célio Sampaio e Alvaro Freitas de congratulações ao Clube de Diretores Lojistas, do Deputado Antonio Teixeira de congratulações ao Governador do Estado por ter chamado a si o problema do Mercado de São Braz. O requerimento nº 1031/81 do Deputado Fernando Bahia foi considerado prejudicado em virtude da aprovação do requerimento do Deputado Antonio Teixeira e foi retirado de pauta. Em discussão o requerimento nº 1045 do Deputado Aziz Mutran. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para manifestar a sua posição favorável ao requerimento, que em seguida foi aprovado. Foram aprovados ainda os requerimentos nºs: 1061/81 do Deputado Lucival Barbalho; 231. 672/81 do Deputado Célio Sampaio; 708 e 709/81 do Deputado Nicias Ribeiro. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nicolau Saráty, Nilcon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Maximino Porpino, Paulo Ramalho, Zeno Veloso e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, val assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem, em 28 de setembro de 1981. LIDA EM 29 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mariuadir Santos

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saráty.

(G. Reg. nº 2855)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 11.920
(Processo nº 47.942)

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 606.272.106,50 (Seiscentos e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Drs. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Secretário e ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET BACELAR, Ordenador da Despesa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 606.272.106,50

(Seiscentos e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.921
(Processo nº 50.562)

Requerente: Sr. THORIBIO LOPES, Presidente da CASA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. THORIBIO LOPES, Presidente da CASA DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-97.000,00 (Noventa e sete mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. THORIBIO LOPES, Presidente da CASA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-97.000,00 (Noventa e sete mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinada a auxiliar a manutenção da referida instituição, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.922
(Processo nº 47.903)

Requerente: Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 55.338.717,10 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 55.338.717,10 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.923
(Processo nº 48.422)

Requerente: Sr. RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 10.555.092,84 (Dez milhões,

quinhentos e cinquenta e cinco mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), referente a Restos a Pagar relativos aos exercícios financeiros de 78/79, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.555.092,84 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), referente a Restos a Pagar, relativa aos exercícios financeiros de 1978 e 1979, pagos em 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.924
(Processo nº 48.558)

Requerente: Profª MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES - Presidenta do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Profª Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidenta do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 5.764.784,54 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Profª Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidenta do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.764.784,54 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.925
(Processo nº 48.785)

Requerente: Sr. LAURO DE BELÉM SABBÁ, ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LAURO DE BELÉM SABBÁ, ex-Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 201.253.187,02 (Duzentos e hum milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LAURO DE BELÉM

SABBÁ, ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 201.253.187,02 (Duzentos e hum milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.926 (Processo nº 48.961)

Requerente: Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da referida Autarquia, exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do Processo nº 48.961, referente a prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1980, para que a Auditoria retorne à referida Autarquia, visando:

a) Esclarecer, em toda extensão e profundidade, os fatos apontados, no Relatório.

b) Examinar a situação da autarquia em questão, relativamente a outros fatos que não foram analisados, quando da realização da diligência, possibilitando um julgamento seguro, pelo Tribunal.

O Auditor entregará seu relatório, no prazo de sessenta (60) dias, contado na instalação da Comissão, prazo que poderá ser prorrogado, desde que necessária a adoção de outras providências. Apresentado o relatório da Auditoria o processo retornará à Procuradoria, para análise jurídica dos fatos apurados, tudo nos termos regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.927 (Processo nº 49.644)

Requerente: Sr. GUILHERME OLAVO VIANNA, Presidente da FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. GUILHERME OLAVO VIANNA, Presidente da FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, auxílio recebido do Governo do Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GUILHERME OLAVO VIANNA, Presidente da FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de Votar

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.928 (Processo nº 49.963)

Requerente: Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, Prefeito Municipal de CAMETÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, Prefeito Municipal de CAMETÁ, remete a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, Prefeito Municipal de CAMETÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de uma (1) Caçamba Basculante", para a referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.929 (Processo nº 50.774)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 451/81 de 05.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Augusto João Alamar, Oficial de Registro Civil do Direito de Cachoeira do Arari, nos termos da Portaria nº 614 de 29 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 328 da Resolução nº 7, do Código Judiciário do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 165.240,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Média de 122.400,00 em 12 meses	Cr\$ 10.200,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 3.570,00

Provento mensal	Cr\$ 13.770,00
Provento anual	Cr\$ 165.240,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.930

(Processo nº 50.861)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0244, de 07.08.1981, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 1.749, de 31 de julho de 1981, que concede Pensão Policial-Militar mensal no valor de Cr\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte cruzeiros), em favor de CLOTILDE MARIA DE LIMA ABREU, única herdeira e dependente do ex-Cabo PM ROBERTO BRITO DE LIMA, falecido no cumprimento do dever no dia 27 de julho de 1980, nos termos dos arts. 1º e 4º, § único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.931

(Processo nº 50.958)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 480/81, de 18 de agosto de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de LYGIA GONÇALVES GURJÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3-classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 687, de 17 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$..... 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.250,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	3.700,00
— Salário Aula (80 hs. x 92,50)	7.400,00

Provento Mensal Cr\$ 20.350,00

Provento Anual Cr\$ 244.200,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.932

(Processo nº 47.904)

Requerente: Dr. João Maria Lobato da Silva, Secretário Municipal de Finanças.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. João Maria Lobato da Silva, Secretário Municipal de Finanças, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 655.684.094,75 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 651.967.167,62 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 3.716.927,13 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e treze centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. João Maria Lobato da Silva, Secretário Municipal de Finanças, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 655.684.094,75 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 3.716.927,13 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e treze centavos), passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.933

(Processo nº 49.841)

Requerente: Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas - Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 11.729.566,32 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 11.229.890,98 (onze milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 499.675,34 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 11.729.586,33 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 499.675,34 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.934

(Processo nº 47.961)

Requerente: Sr. João Paulo Machado Peixoto - Coordenador Regional do Projeto Rondon.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João Paulo Machado Peixoto, Coordenador Regional do Projeto Rondon, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado mediante convênio celebrado com a SEPLAN durante o exercício financeiro de 1980, para efetivação das atividades da entidade em prol do desenvolvimento de diversos municípios do Estado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Paulo Machado Peixoto, Coordenador Regional do Projeto Rondon, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado através convênio celebrado com a

SEPLAN, durante o exercício financeiro de 1980, para efetivação das atividades da entidade em prol do desenvolvimento de diversos municípios do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.935
(Processo nº 49.072)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 164/81, de 01 de abril de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de CÉLIA GONÇALVES DE CASTRO, na função de Atendente, Referência II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 206, de 30 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item I e 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.024,00 (quarenta e oito mil e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 3.480,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 15 % Ac. 11.543/80-TCE-art. 10 L. Federal 4345, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 522,00
Provento Mensal	Cr\$ 4.002,00

Provento Anual	Cr\$ 48.024,00
----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o ajuste dos proventos, aos valores vigentes a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.936
(Processo nº 49.220)

Requerente: Sr. José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal de Almeirim.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal de Almeirim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.789.600,59 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos cruzeiros e cinquenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 2.648.668,71 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 140.931,88 (cento e quarenta mil, noventa e cinco e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do município de Almeirim, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.789.600,59 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos cruzeiros e cinquenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 140.931,88 (cento e quarenta mil, nove-

centos e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.937
(Processo nº 50.775)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu através Ofício nº 451/81, de 05 de agosto de 1981, para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Onelde de Souza Tavares, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Código GEP-ANSTAE-619.2-Classe B (Lic. Plena), lotada na Secretaria de Estado de Educação, com os proventos do cargo de Diretor da Central de Implementação - Código GEP-DAS-011.4, nos termos da Portaria nº 610, de 28 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.189.520,40 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 53.582,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 18.753,70
- Representação - 50%	Cr\$ 26.791,00
Provento mensal	Cr\$ 99.126,70
Provento anual	Cr\$ 1.189.520,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.730
(Processo nº 49.577)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Soure, referente ao exercício financeiro de 1980, a qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.731
(Processos nºs 50.302, 50.571, 50.696, 50.845 e 50.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, relator nos Processos nºs 50.302, 50.571, 50.696, 50.845 e 50.851;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 50.302 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Agência Regis — Investigações e Segurança Ltda., para o serviço de vigilância ostensiva da casa nº 2810, sita à Trav. Mauriti, atual residência do Diretor do DERPA;

PROCESSO Nº 50.571 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Sociedade Civil Educacional D. Pedro I, para a concessão de 600 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Graziela Gabriel, pertencente a essa entidade.

PROCESSO Nº 50.696 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. José Pedro da Silva, para a locação do imóvel situado à Av. Benedito Rocha nº 301, no município de Conceição do Araguaia.

PROCESSO Nº 50.845 — Resolução nº 02/81, de 02.07.81, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que reajusta os subsídios dos vereadores desse Legislativo.

PROCESSO Nº 50.851 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Novo Horizonte, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares do 1º grau matriculados na Escola Novo Horizonte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.732
(Processos nºs 47.761, 47.879, 48.728, 50.753, 50.827, 49.303, 49.636, 49.980, 50.204, 50.330, 50.525, 50.707, 50.878 e 51.006)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 47.761, 47.879, 48.728, 50.753, 50.827, 49.303, 49.636, 49.980, 50.204, 50.330, 50.525, 50.707, 50.878 e 51.006;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 47.761 — Lei nº 31, de 08 de maio de 1981 da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários da Câmara desse município. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 47.879 — Contrato e termo aditivo celebrados entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Superintendência do Sistema Penal e a Sra. Reginalda da Silva Ferreira para exercer a

função de Agente Prisional, no período de 30.06.80 a 30.06.82. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 48.728 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a firma MAPEL — Comércio e Representação Ltda., para a manutenção da copiadora marca Nashua — Modelo 1215, instalada no Departamento Técnico dessa Secretaria. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 50.753 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Bol, para a recuperação e ampliação do sistema de abastecimento de água desse município. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 50.827 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará e INTEC — Instalações Técnicas Ltda. para a construção das obras de arranjo de saída das linhas da Subestação Guamá, nesta cidade. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.303 — Resolução nº 02/81, de 20 de abril de 1981 da Câmara Municipal de Afuá que atualiza os subsídios dos vereadores desse Legislativo para o exercício de 1981, e dá outras providências. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 49.636 — Resolução nº 01 e 05/81 de 29 de julho de 1981 da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que atualizam os subsídios dos vereadores desse Legislativo para a atual legislação. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 49.980 — Resolução nº 01/81 de 06 de agosto de 1981 da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que atualiza os subsídios dos Vereadores dessa Câmara, a partir de 01.01.81. Relator-Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 50.204 — Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para a execução de serviços técnicos de processamento de dados, referentes ao sistema "Pagamento a Pessoal" — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 50.330 — Resolução nº 10/81, de 13 de junho de 1981 da Câmara Municipal de Curralinho que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse município. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 50.525 — Lei nº 446, de 26.06.81, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, que concede 10 (dez) VR (valor de referência), destinados à manutenção mensal da residência oficial do Prefeito Municipal. Relator-Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 50.707 — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para elaborar o trabalho "Inventário da Cultura Popular Paraense — Micro regiões homogêneas "Baixo Tocantins e Médio Amazonas Paraense". Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 50.878 — Lei nº 1373 de 29.07.81 e Decreto nº 43 de 30.07.81 da Prefeitura Municipal de Salinópolis que reajustam os vencimentos, salários, comissões, gratificações, proventos e pensões dos servidores municipais. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana e,

PROCESSO Nº 51.006 — Contrato celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a firma individual Raimunda de Souza Gomes, para o fornecimento de areia e seixo rolado, a serem empregados nas obras de recuperação das placas de concreto da Av. Almirante Barroso. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.733
(Processo nº 50.868)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Orçamento do Serviço Municipal de Estrada de Rodagens de Baião, exercício de 1981, enviado a esta Corte em 07.07.81.

Após manifestação da D-6, a d. Procuradoria do Ministério Público, através do Subprocurador Antônio Maria Cavalcante, emitiu o seguinte parecer, que adotamos (fls. 17):

"Exma. Sra. Cons. Presidenta

Examinando-se os autos constata-se que o presente processo está regular, revestido das formalidades legais.

Entretanto, como deu entrada nesta Corte fora do prazo regimental, somos pela sua juntada ao processo de prestação de contas para apreciação conjunta na oportunidade devida.

É o parecer SMJ".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 50.868, que trata do cadastro do Orçamento Programa do SMER da Prefeitura Municipal de Baião, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.734

(Processo nº 48.910)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.735

(Processo nº 49.474)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.736

(Processo nº 49.844)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do cadastro da Resolução nº 03/81, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Maracanã, com vigência a partir de 01.01.81.

A D-6, após análise da matéria, conclui que "os subsídios e representação do sr. prefeito foram reajustados para Cr\$ 36.242,64 conforme art. 1º do ato ora em exame e 75% deste valor representa Cr\$ 27.181,98 e não Cr\$ 27.185,04, existindo aí uma diferença a maior de Cr\$ 3,06". Ressalta, ainda, o órgão técnico que "consideramos o valor anterior grafado no ato de fls. 2, tendo em vista não constar de nossos arquivos a Resolução que reajusta os subsídios e representação do sr. gestor e vice-gestor municipal de Maracanã antes da Resolução nº 03/81, de 13.05.81 (fls. 2);

A d. Procuradoria do Ministério Público, após requerer diligência para a remessa a esta Corte da Resolução que fixou os subsídios e representação do prefeito e vice-prefeito de Maracanã, vigentes até 31.12.80, não atendida pela parte interessada, emitiu este parecer (fls. 09):

"As fls. 5 solicitamos diligência no sentido de que fosse remetida a essa Corte a Resolução que havia fixado os subsídios e representação do prefeito e vice-prefeito de Maracanã vigentes até 31.12.80. O of. 927/81 (fls. 7), que efetivou a diligência deterida pela Presidência dessa Egrégia Corte, não foi atendido. Nestas condições, teremos que considerar a informação constante da Resolução às fls. 2, onde estão indicados os valores vigentes até 31.12.80. E, com base nesses dados, constatamos que a Resolução em apreço cumpriu do ditames legais pertinentes, sendo irrelevante a diferença apontada pela seção nos subsídios e representação do vice-prefeito. Nestas condições, opinamos pela concessão do cadastramento solicitado.

Belém, 19.08.81

a) Hildeberto Bitar — Subprocurador".

É o Relatório.

VOTO:

Adoto o parecer do Ministério Público, concedendo cadastramento à Resolução de fls. 02.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 03/81, de 13.05.81, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e representação do prefeito e vice-prefeito municipal de Maracanã, a partir de 01.01.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.737
(Processo nº 49.976)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, relator nos seguintes termos: "O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 01, que atualiza a remuneração dos vereadores daquele município, a partir de 01.01.81.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D/6, manifesta-se às fls. 6 e verso.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer é pelo indeferimento.

Não tendo havido cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 25/75, somos pelo indeferimento do cadastro concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da mesma, ciente esta Corte de Contas.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 01, de 22 de maio de 1981 da Câmara Municipal de Capitão Poço, que atualiza a remuneração dos vereadores desse município, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para o cumprimento pelo referido Legislativo do que determina a Lei Complementar nº 25/75, dando ciência dessa decisão a este Tribunal, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcorrido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.738
(Processo nº 49.984)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 01, de 30.03.81, que atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Mocajuba, a partir de 01.01.81.

A Resolução em apreço estabelece, como remuneração, o seguinte:

- | | |
|-------------------------|---------------|
| a) Parte fixa | Cr\$ 2.034,19 |
| b) Parte variável | Cr\$ 3.400,00 |

Total

Cr\$ 5.434,19
Por força do art. 4º desse ato, fica atribuída ao vereador presidente verba de representação no valor de Cr\$ 2.034,19.

De acordo com a D-6, a remuneração dos edis de Mocajuba ultrapasse a quantia prevista no art. 7º da Lei Complementar 25/75 (3% da receita efetivamente arrecadada em 1980), mas está aquém do valor estabelecido no item X, do art. 4º da Lei Complementar referida com a redação definida no art. 2º da Lei Complementar 38/79, ou seja de 3% do que couber ao deputado estadual.

A ajuda de custo, por sua vez, somada ao valor da remuneração, ultrapassa o limite permitido pela Lei Complementar 38/79, só podendo ser concedida no valor máximo de Cr\$ 820,21 mensais.

O Ministério Público, após requerer diligência para retificação do ato em exame, não atendida pela parte interessada, opinou nestes termos (fls. 14):

"Não havendo a parte interessada providenciado a regularização do assunto objeto deste processo, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução nº 01, de 30.03.81, da Câmara Municipal de Mocajuba, exceto do art. 4º desse diploma legislativo, o qual deverá ser revogado por outro ato da mesma Câmara, que poderá fixar, por sua vez, ajuda de custo do vereador presidente na quantia máxima mensal de Cr\$ 820,21, devendo qualquer valor recebido com base nesse dispositivo ser restituído ao erário municipal no prazo máximo de 90 dias.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 1, de 30.03.81, que atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Mocajuba exceto o art. 4º da referida Resolução, o qual deverá ser revogado por outro ato da mesma Câmara, que poderá fixar, por sua vez, ajuda de custo do vereador presidente na quantia máxima mensal de Cr\$ 820,21, devendo qualquer valor recebido com base nesse dispositivo ser restituído ao erário municipal no prazo máximo de 90 dias, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831).

RESOLUÇÃO Nº 9.739
(Processo nº 50.195)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Prefeito Municipal de Mocajuba, remete para cadastro neste Tribunal, o Decreto nº 01, que fixa o valor de diárias do prefeito e vice daquele município.

O Decreto em referência, encontra-se anexado aos autos.

A D/6, em sua informação às fls. 4, diz que não foi cumprido o parágrafo 2º, item II, do artigo 105.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer, é pelo indeferimento.

VOTO

Negamos registro ao cadastro, por não ter sido cumprido o parágrafo 2º item II do artigo 105, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias, para o cumprimento da norma, ciente esta Corte de Contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 01, de 27.04.81, da Câmara Municipal de Mocajuba, que fixa o valor das diárias ao prefeito e vice-prefeito do citado município, por não haver cumprido o parágrafo 2º, item II do artigo 105, da Lei nº 4.827, de 15.02.79, concedendo-se o prazo de vinte (20) dias para a sua regularização, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.740
(Processo nº 50.253)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução nº 003/81, que cria a representação do Presidente da Câmara a partir de março de 1981.

A Resolução em apreço encontra-se anexada aos autos.

A Diretora da D-6, manifesta-se às fls. 4.

O Dr. Subprocurador, é pelo indeferimento:

Não comportando a receita, o reajuste pretendido e de acordo com o que determina o art. 4º, inciso X da Lei Complementar nº 38/79, negamos o cadastramento à Resolução nº 003/81, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da mesma, ciente esta Corte de Contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 003/81 de 22.05.81, que cria a representação do presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, ficando concedido o prazo de 20 dias, para o cumprimento pelo referido Legislativo, do que determina o art. 4º inciso X da Lei Complementar 38/79, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.741

(Processos nºs 47.795, 48.729, 50.164, 50.720 e 50.885)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos Processos nºs 47.795, 48.729, 50.164, 50.720 e 50.885.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 47.795 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Superintendência do Sistema Penal do Estado e a Sra. Lúcia de Fátima Martins Dias, para exercer a função de Contabilista, no período de 20.10.80 a 20.10.82.

PROCESSO Nº 48.729 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a sra. Izilda de Oliveira Pereira, para locação do imóvel sito à Trav. Padre Eutíquio nº 561, nesta cidade.

PROCESSO Nº 50.164 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capitão Poço e a Paróquia de S. Antônio Maria Zaccarias, da Diocese do Guamá, para prestar serviços médicos e assistência social à comunidade do referido município.

PROCESSO Nº 50.720 — Lei nº 03/81, de 15.04.81, e Decreto nº 04/81 de 12.08.81 da Prefeitura Municipal de Vigia, que dispõe sobre o quadro de funcionários da Câmara do referido município.

PROCESSO Nº 50.885 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção do novo conjunto da referida Autarquia, bloco 3, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.742

(Processo nº 49.344)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS, Relator, nos seguintes termos: "Trata este processo do cadastro da seguinte resolução (fls. 2):

RESOLUÇÃO Nº 002 81

Atualiza a remuneração dos Vereadores, para a atual Legislatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua, estatui a seguinte Resolução

Art. 1º - É atualizada a remuneração dos Vereadores para a atual Legislatura, nos termos do disposto no Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os Vereadores passarão a perceber a seguinte remuneração:

- a) Parte fixa - Cr\$-9.030,00 (nove mil e trinta cruzeiros).
- b) Parte variável - Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às reuniões ordinárias sendo o valor de cada jeton de Cr\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ 2º - O Vereador que não comparecer a reunião ou comparecendo não participe de votação, não fará jus ao jeton correspondente a essa reunião.

§ 3º - A remuneração tanto a parte fixa como a variável, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive no período de recesso.

Art. 3º - Por reunião extraordinária, até o máximo de quatro (04), que comparecer o Vereador, perceberá o valor do jeton correspondente a reunião ordinária.

Art. 4º - É atribuída ao Presidente da Câmara, verba de representação em igual valor a do Vice-Prefeito Municipal.

§ Único - A representação do que trata o presente Artigo será paga mensalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, Suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Ananindeua, em 14 de abril de 1981.

aa) FERNANDO DE SOUZA CORRÊA
Presidente
JOSUÉ MONTEIRO ARRAES
2º Secretário
ORLANDO DA SILVA SOARES
1º Secretário

Assim a D-6 informou o processo: (fls. 7):

"Trata o presente processo da Resolução nº 002 de 14.04.81, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ananindeua, a partir de 01.01.81, e está assim representada:

a) Parte fixa	9.030,00
b) Parte variável	10.000,00

	19.030,00

A seguir efetuaremos os cálculos baseados na Receita do exercício de 1980, fornecido pela D-4, às fls. 6 destes autos, e Ofício nº 001 de 23.03.81, da Assembleia Legislativa:

I - Receita - Ex. 1980

Cr\$ 54.538.260,08 X 3% = Cr\$ 1.636.147,80

Cr\$ 1.636.147,80 ÷ 7 (nº Vereadores) 233.735,40

Cr\$ 233.735,40 ÷ 12 (nº meses) — Cr\$-19.477,95

II - Ofício nº 001 de 23.03.81, da Assembleia Legislativa:

Subsídios dos Deputados Estaduais

Cr\$ 208.480,03 X 3% = Cr\$ 6.254,40

Através os cálculos acima evidenciados, observa-se que o valor pretendido pelos senhores Edis da Câmara de Ananindeua, está dentro dos limites estabelecidos no Artigo 7º da Lei Complementar nº 25.75, de 02.07.76.

Ainda nos reportando sobre o Ato de fls. 2, verificamos que em seu artigo 4º atribui ao Presidente da Câmara verba de representação em igual valor concedido ao Vice-Prefeito Municipal de Ananindeua. Entretanto não podemos confirmar o valor da referida verba tendo em vista não termos conhecimento da mesma.

Ressaltamos todavia, que a atualização dos Srs. Vereadores de acordo com os cálculos acima evidenciados sobre somente para outras vantagens pecuniárias a importância de Cr\$-447,95. É a informação.

Em virtude de diligência requerida pela Procuradoria, a Presidência oficiou ao Presidente da Câmara de Ananindeua nos seguintes termos:

Ofício nº 788 81 - Belém, 10 de junho de 1981.
Senhor Presidente

A fim de instruir o processo nº 49.344, que trata do cadastramento da Resolução nº 002.81 de 14.04.81, referente a atualização dos subsídios dos vereadores, solicito as necessárias providências de V. Sas. no sentido de mandar retificar o art. 4º, parágrafo único da Resolução acima citada, de vez que para o pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara resta apenas a quantia de Cr\$-447,95, resultantes da diferença entre os subsídios dos vereadores (Cr\$-19.030,00) e o cálculo efetuado com base na receita desses municípios, no exercício financeiro de 1980 (Cr\$-19.447,95). Além do mais, este Tribunal desconhece o valor da representação paga ao Vice-Prefeito, pelo que a verba de representação ao Presidente da Câmara, se vier a ser paga, não deve ultrapassar a importância de Cr\$-447,95.

Uso do ensejo para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta

Ilmo. Sr.

FERNANDO DE SOUZA CORRÊA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Sem resposta o ofício em questão, o processo voltou à Procuradoria, que emitiu o seguinte parecer. (fls. 12):

Não atendida a diligência requerida pela Subprocuradora que me antecedeu nestes autos, continuando o ato sob exame revestido das irregularidades apontadas pela D-6, às fls. 7, somos pelo indeferimento do cadastro pleiteado.

É o parecer, SMJ.

Data vinda do ponto de vista da Procuradoria, parece-nos que o caso não é de puro e simples indeferimento do cadastro, mas de conceder esse cadastro com a ressalva de que a representação referida no art. 4º da Resolução 2 81 (fls. 2) não pode exceder a quantia de Cr\$-447,95 mensais (fls. 7).

É o Relatório.

VOTO

Face ao exposto, defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 2 81, de 14.04.81, da Câmara Municipal de Ananindeua, com a ressalva de que o pagamento da representação prevista no art. 4º dessa resolução não poderá exceder a quantia mensal de Cr\$-447,95, sob pena de responsabilidade do Presidente dessa Câmara pelos valores que excederem a quantia em tela. O inteiro teor desta decisão deve ser comunicado ao Presidente da Câmara e a Auditoria para efeito de controle, a quando da feitura do relatório referente às contas do município.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 02, de 14.04.81, que atualiza a remuneração dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com a ressalva de que o pagamento da representação prevista no art. 4º dessa Resolução não poderá exceder a quantia mensal de Cr\$-447,95, sob pena de responsabilidade do Presidente desse Legislativo pelos valores que excederem a quantia em tela.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência - inciso I - art. 15 do R.I.

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.743
(Processo nº 49.884)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

O ato de fls. 2 trata de um crédito especial aberto por decreto, o que motivou diligência da Presidência, nos seguintes termos: (fls. 5).

"Ofício nº 850 81 - Belém, 16 de junho de 1981
Senhor Prefeito

A fim de instruir o processo nº 49.884, que trata do cadastramento do Crédito Especial de Cr\$-500.000,00 (Decreto nº 03 81, de 12.03.81) solicito as necessárias providências de V. Sas. no sentido de remeter a este Tribunal a Lei que autorizou a abertura de crédito em referência, tendo em vista a lei nº 19.80, de 10.12.80, citada no teor do decreto, referir-se ao Orçamento 80.

Uso do ensejo, para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

a) EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta

Ilmo Sr.

JOÃO DELFINO PEREIRA

MD. Prefeito Municipal de Altamira

Como a diligência não foi atendida, o processo recebeu a seguinte manifestação da Procuradoria: (fls. 7).

"Ante as irregularidades apontadas na manifestação da D-6, às fls. 4 e face ao não cumprimento da diligência determinada pela douta Presidência, através ofício 850 81, de 16.06.81, somos pelo indeferimento ao cadastro pleiteado.

É o parecer, SMJ".

a.) Asdrúbal Mendes Bentes
Em, 04.08.81

Procede a impugnação da Procuradoria, pelo que indefiro o cadastro pedido para o ato de fls. 2, ficando assinado o prazo de 60 dias para que seja providenciada a abertura do crédito especial mediante lei. Findo o prazo, sem cumprimento desta decisão deve este processo ser anexado à respectiva prestação de contas para ser glosada a despesa porventura feita por ocasião do relatório final da Auditoria.

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I — Indefirir o cadastro do Decreto nº 031/81, de 12.03.81, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial em favor da Prefeitura Municipal de Altamira, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), ficando assinado o prazo de sessenta (60) dias, para que seja providenciada a abertura do Crédito Especial mediante lei.

II — Findo o prazo, sem cumprimento do acima exposto, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para ser glosada a despesa porventura feita, por ocasião do relatório final da Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.744
(Processo nº 50.097)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 01/81, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que atualiza a remuneração dos Edis desse município, com vigência a partir de 01.04.81.

O ato legislativo estabelece:

a) Parte fixa Cr\$ 2.638,00
b) Parte variável Cr\$ 4.000,00

Total mensal Cr\$ 6.638,00

A mesma Resolução estatui, ainda, como verba de representação do Vereador Presidente da aludida Câmara a quantia mensal de Cr\$ 2.638,00 (parágrafo único, art. 4º).

O Órgão Técnico examinou a matéria à luz das leis Complementares 25/75 e 38/79, apresentando o seguinte quadro-resumo:

1º) A remuneração dos Vereadores — parte fixa e variável — e a representação do Vereador Presidente não ultrapassam 3% da receita efetivamente realizada no exercício de 1980, e

2º) A remuneração dos Vereadores poderá também ser calculada de acordo com o item X, art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75, com a redação estabelecida na Lei Complementar nº 38/79. Neste caso a remuneração atingirá Cr\$ 7.448,10 mensais, diminuindo-se, contudo, a verba de representação do Vereador Presidente para Cr\$ 1.944,33 no mesmo período.

A douta Procuradoria do Ministério Público requereu diligência junto a parte interessada para retificação do referido ato, conforme se infere da manifestação de fls. 10 e do ofício de fls. 11, da Presidência desta Corte. Não tendo sido atendida a diligência o Ministério Público opinou nestes termos (fls. 13 e verso):

"A Resolução objeto do presente processo, acha-se irregular, pois contraria dispositivo expresso contido na legislação pertinente.

Assim sendo, não podemos opinar favoravelmente à concessão do cadastramento solicitado. Vale salientar que esta Corte de Contas, através ofício de fls. 11, solicita à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará as providências necessárias no sentido de atender a diligência requerida em nosso parecer de fls. 10.

No entanto, parece-nos que tal diligência passou despercebida, conforme se verifica às fls. 12.

É o parecer, s.m.j."

DATA VÊNIA, vale ressaltar que o art. 7º, da lei Complementar 25/75, assim estabelece:

"Art. 7º — A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior".

Nessas condições, a presente Resolução atende, a nosso ver, esse dispositivo, combinado com o art. 3º da Lei Complementar 38/79, eis que o somatório das despesas — parte fixa, parte variável e representação do Vereador Presidente — não ultrapassa 3% da verba do Município de Santa Maria do Pará, efetivamente realizada no exercício de 1980.

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução nº 01/81, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 01/81 de 22.05.81, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse município, com vigência a partir de 01.04.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Inciso I — art. 15 do R.I.

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.745

(Processo nº 50.154)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos seguintes termos:

"Trata o presente processo do cadastro da Resolução nº 77, de 8/6/81, da Câmara Municipal de Salinópolis, que fixa as diárias e reajusta a representação do Prefeito municipal, bem como majora a verba destinada à manutenção da residência oficial.

A D-6 assim informou o processo: (fls. 6).

"Trata o presente processo da Resolução nº 77 de 08/06/81, da Câmara Municipal de Salinópolis, dispondo sobre a concessão das seguintes vantagens:

a) Diárias concedidas ao Sr. Gestor Municipal fixadas em 1,5 VR, estabelecido para o Estado do Pará.

— Aludidas Diárias não poderão ultrapassar a dez (10) por mês.

— O valor referência estabelecida para o Estado do Pará, para vigorar a partir de 1º/05/81, é de Cr\$ 3.185,60, Decreto nº 1.557, de 06/05/81, publicado no D.O. de 08/05/81.

SALÁRIO REFERÊNCIA

Cr\$ 3.185,60 + Cr\$ 1.592,80 = Cr\$ 4.778,40.

— Um e meio (1,5) Valor Referência corresponde Cr\$ 4.778,40.

b) Reajusta o valor da Representação do Sr. Gestor Municipal, passando a ser de Cr\$ 10.000,00 mensais, o aumento concedido foi na base de 421,68% senão vejamos.

PREFEITO SIT. ANTERIOR:

Representação 1.916,88 x 421,68% = Cr\$ 10.000,00.

— Salário mínimo em Novº (1980) = Cr\$ 4.795,20

— Salário mínimo em maio (1981) = Cr\$ 7.128,00

— Percentual de aumento - 48,65%

— O dobro equivale a 97,30%.

— Logo o reajuste deveria ser da seguinte forma:

PREFEITO SIT. ANTERIOR (Dec. Leg. nº 4) Representação
Processo nº 45.317 1.916,88 x 97,30% = Cr\$ 3.782,00.

A Representação concedida ao Senhor Gestor Municipal de Salinópolis não cumpriu com o que determina o parágrafo único do Artigo 57, do Decreto-Lei nº 164, de 23/01/70 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará).

e) fica concedida a Verba a manutenção da Residência Oficial no valor de Cr\$ 12.000,00.

Do exame procedido nos presentes autos, concluímos que, o Ato de fls. 2, deverá ser ratificado ou melhor revogado e ser assim representado:

— Resolução apenas para conceder o reajuste da Verba de Representação do Senhor Gestor Municipal nas bases acima evidenciadas, para que se cumpra o que determina o parágrafo único do Artigo 57, do Decreto-Lei 164.

— Lei do Poder Executivo concedendo Diárias e Verba para manutenção da Residência Oficial, para que se cumpra o que estabelece o Artigo 104, e seu parágrafo 2º que diz: "É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

I — disponha sobre matérias financeiras

II — criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública,

III —

IV —

V —

VI —

É a informação. S.M.J."

a) WANDA CASTELLO BRANCO DE MELO

Diretora da D-6

A primeira manifestação da Procuradoria é do seguinte teor:

"Entendemos, **data venia**, que a Resolução às fls. 02 deve ser retificada apenas quanto a representação do Prefeito. Quanto às diárias, o parágrafo 4º do art. 62 da Lei 4827/79, expressamente atribuiu à Câmara Municipal a competência para fixação; quanto à manutenção da residência do Prefeito, é evidente que o assunto enquadra-se no inciso XIV do art. 101. Nestas condições, solicito seja oficializado à parte interessada no sentido de que regularize a Resolução, porém apenas quanto à representação do Prefeito".

a) HILDEBERTO BITAR - Subprocurador.

A diligência requerida pela Procuradoria não foi concedida pela Câmara Municipal de Salinópolis, daí a segunda manifestação da M.P. deste Tribunal, do seguinte teor:

"Não havendo o interessado tomado providências para regularização da Resolução às fls. 2, quanto a representação do Prefeito, encontrando-se regulares os demais dispositivos, conforme ressaltado às fls. 8, opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, à exclusão do art. 2º, devendo o Prefeito devolver aos cofres municipais o que porventura tenha sido recebido com bases em tal artigo."

a. HILDEBERTO BITAR — Subprocurador.

Procede a impugnação da Procuradoria, quanto ao art. 2º da Resolução, referente ao reajuste da representação do Prefeito de Salinópolis, por isso que esse reajuste excedeu o limite legal, como mostra a D-6 às fls. 6.

É o relatório.

VOTO:

Face ao exposto, concedo cadastro para o ato de fls. 2 (Resolução nº 77, de 8/8/81, da Câmara Municipal de Salinópolis), salvo quanto ao valor da representação do Prefeito, que deve ser de Cr\$ 3.782,00 mensais e não Cr\$ 10.000,00, como estabelece o art. 2º da resolução em apreço. Desta decisão deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal de Salinópolis, para que a mesma, em 60 dias, altere o dispositivo impugnado. O Prefeito de Salinópolis deve ser cientificado de que deve ajustar o recebimento da representação ao valor constante desta decisão, bem como recolher as quantias porventura recebidas a mais, aos cofres municipais, de uma só vez ou em parcelas mensais, até 31 de dezembro deste ano. O inteiro teor desta decisão deve ser comunicado à Auditoria, para cumprimento à quando do relatório final sobre as contas do exercício.

RESOLVE: Unanimemente:

I - Deferir o cadastro da Resolução nº 77, de 08º de junho de 1981, que fixa o valor das Diárias, reajusta o valor da Representação do Prefeito Municipal de Salinópolis, e Majora a dotação de manutenção da Residência Oficial, devendo o valor da representação ser de Cr\$ 3.782,00 mensais e não Cr\$ 10.000,00, como estabelece o artigo 2º da citada Resolução, ficando concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente desse Legislativo, altere o dispositivo impugnado.

II - Deverá o senhor Prefeito ajustar o recebimento da Representação ao valor acima mencionado, bem como recolher aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, de uma só vez ou em parcelas até 31 de dezembro do ano em curso, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Inciso I - art. 15 do R.I.

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.746 (Processo nº 50.209)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte resolução: (fls.2).

RESOLUÇÃO Nº 07/81 DE 22 DE ABRIL DE 1981

Reajusta os vencimentos, gratificações e outras vantagens, dos funcionários e servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Salvaterra, estatui e a Mesa promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra, o reajuste em seus vencimentos, gratificações e outras vantagens, de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento das remunerações que especifica o artigo primeiro desta Resolução obedece a norma de pagamento mensal, a partir de 1º de maio de 1981.

Art. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor à data de sua publicação, e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de maio de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salvaterra, 22 de abril de 1981.

a.a) CARLOS ALBERTO PARAENSE DA SILVA
Presidente

JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUSA

1º Secretário

JOSÉ DE ALMEIDA GOMES

2º Secretário

Assim informou a D-6: (fls.5)

"Sra. Diretora da D-6

O processo em tela cuida da Resolução nº 07 datado de 22 de abril de 1981, que reajusta os vencimentos, gratificações e outras vantagens dos funcionários e servidores da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de 01/05/81.

Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação.

Consta nos autos às fls. 3, a Tabela de Reajuste.

Do exame procedido nos autos, verificamos que o reajuste acima, não cumpriu o Artigo 105 da Lei Orgânica dos Municípios ou seja:

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a Iniciativa das leis que:

I - dispunham sobre matéria financeira,

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III -
IV -
V -
VI -
É a informação".

É do teor que segue o parecer da Procuradoria: (fls.6)

"Evidente que o Ato de fls.2, não pode ser cadastrado, pois é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, etc... (artº 105 da Lei Orgânica dos Municípios), e não da Câmara Municipal".
É o Relatório.

VOTO

Ante o exposto, e por ser procedente a Impugnação da Procuradoria, indefiro o cadastro pedido para a resolução de fls. 2, devendo a Câmara de Salvaterra diligenciar junto ao Prefeito no sentido de tomar a iniciativa do aumento pretendido, com efeito retroativo à 1º de maio deste ano.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 07/81, de 22.04.81, que reajusta os vencimentos, gratificações e outras vantagens, dos funcionários e servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra, devendo a referida Câmara diligenciar junto ao Prefeito no sentido de tomar a iniciativa do aumento pretendido, com efeito retroativo à 1º de maio deste ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.747 (Processo nº 50.754)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 02, de 25.07.81, que fixa verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal de Bonito, equivalente a 100% do valor da verba de representação percebida pelo Gestor desse Município.

A D-1 prestou as seguintes informações (fls. 4):

"Cuidam os presentes autos da Resolução nº 02, de 25.7.81, da Câmara Municipal de Bonito, dispondo sobre a fixação da verba de Representação ao Sr. Presidente da Câmara, com efeito a partir de 01 de abril de 1981.

Referida vantagem, adicionada aos subsídios dos Edis, atribuída através Resolução nº 01, de 23.5.81, constante do processo nº 49.867, ultrapassa o limite previsto no art. 4º, Inciso X, da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/79

Subsídios dos Deputados Estaduais (abril a dezembro)

Cr\$ 248.270,03 x 3% Cr\$ 7.448,10

Resolução nº 01 de 23.05.81..

a) Parte Fixa

3.448,10

b) Parte Variável

Cr\$ 4.000,00

Cr\$ 7.448,10

RES. nº 02, de 25.7.81

Artº 1º - Verba de Representação ao Sr. Presidente da Câmara, igual a 100% da Verba de Representação do Sr. Gestor Municipal

Cr\$ 7.500,00

Cr\$ 7.448,10

Cr\$ 14.948,10

Diferença a maior

Cr\$ 7.500,00(+)

Através do cálculo acima evidenciado, verifica-se que o ato ora em exame não tem razão de ser, face ultrapassar o limite da Legislação em vigor.

OBS.: A verba de Representação do Sr. Gestor Municipal foi atribuída através Resolução nº 02 de 22.11.79 e constituiu o processo nº 47.548.

É a informação".

O Ministério Público, através da Subprocuradora MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES, opinou nestes termos (fls.6):

"Exma. Sra. Presidenta:

Tratam os autos da Resolução nº 02 de 25.07.81, da Câmara Municipal de Bonito que dispõe sobre a fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

A Resolução acima informada ultrapassa os limites estabelecidos pelo art. 4º inciso X da Lei Complementar nº 38/79, logo, opinamos pelo indeferimento do cadastro pretendido".

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto, nego cadastro à Resolução nº 02, de 25.07.81, da Câmara Municipal de Bonito dando-se ciência desta decisão ao Vereador Presidente da aludida Câmara, para efeito de responsabilidade no caso do recebimento de valores com base nessa Resolução como também à Auditoria desta Corte, com o fim de controle, a quando da feitura do relatório referente às contas desse Município.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 02, de 25.07.81, que dispõe sobre a fixação de verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Bonito, devendo o mesmo restituir aos cofres públicos as importâncias porventura recebidas com base na citada Resolução, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2831)

RESOLUÇÃO Nº 9.748

(Processo nº 47.215)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante de Ata nº 2534, desta data;

CONSIDERANDO o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

APROVAR a indicação de Tomada de Contas na ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado através convênio SEPLAN, no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 22831)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 43

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, foi requerido a esta Corte o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões executivas dos Municípios de:

SANTA MARIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: José Nonato da Silva, Luiz Maciel da Silva, Raimundo José da Costa, Joel dos Santos Cardoso, José Aurélio Moura de Oliveira, Raimundo Alencar Sobrinho, João José da Costa, Nagib Mourão Salomão, José Maria da Silva, Vicente Prudente Cavalcante Farias, Sedequias Rodrigues de Lima, Raimundo Nonato Ricardo Alexandre, Oscar Alves da Costa, Arlindo A. da Costa, Antônio Nogueira de Souza, Antônio R. da Costa, Raimundo Alencar Filho, Evandro de Moura Melo, Antônio Gonçalves de Alencar, Luiz Firmiano Mota, Jesiel Rodrigues de Lima.

SUPLENTE: Pedro Gomes da Silva, Manoel Nazareno Alencar, Raimundo Vaz Viana, Floriano Vieira Cardoso, José Geraldo Tavares, Lauro Barros de Sousa e Carlos Alves da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Fernandes de Lima.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Oscar Alves da Costa

VICE-PRESIDENTE: Raimundo Nonato Ricardo Alexandre

SECRETÁRIO: Vicente Prudente Cavalcante Farias

TESOUREIRO: Raimundo Alencar Sobrinho

SUPLENTE: João José da Costa, José Aurélio de Moura de Oliveira, Antônio Nogueira de Sousa, Joel dos Santos Cardoso.

AVEIRO

DIRETÓRIO: Guilherme Corrêa Colares, Alonso de Almeida Sena, Manoel Barbosa da Silva, Waltrudes dos Santos Barreto, Leon Corrêa Bouillet, Luiz da Silva Sousa, Inez Siqueira Santiago, Adamor Antônio dos Santos, Clara de Abreu Mota, Emanuel Cristóvam Serique, José Edvaldo Prata, Wilson Campos Barreto, Expedito Ribeiro Viana, Francisco Galdino Palmeira, Maria Eunice Dias Sena, Adevar

Pereira Lopes, Telmo Siqueira Santiago, Epifânio José da Silva Belém, Valdemar da Silva Barros, José Inácio Diniz e Pedro Inácio Diniz.

SUPLENTE: Rubem Moura dos Santos, Maria de Fátima Diniz Silva, Maria de Nazaré Santiago, João Mota Siqueira Neto, Odenil Sá de Almeida, João Rodrigues da Rocha e Valdomiro Couto Nogueira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Sullivan Mala Colares.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Percílio dos Santos Fernandes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Guilherme Corrêa Colares

VICE-PRESIDENTE: Inez Siqueira Santiago

SECRETÁRIO: Alonso de Almeida Sena

TESOUREIRO: Telmo Siqueira Santiago

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2863 - Dia: 09/10/81)

EDITAL Nº 44

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva do Município de Gurupá, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Vicente de Paula Barreto Mello, Oscar José dos Santos, Jorge Palheta de Souza, Wilson Jacob Benathar, Juraci Barata Jucá, Flaviano Gonçalves Ramos, Augusto Flexa, Lúcio da Costa Barrigá, Maria Raimunda Santos Fernandes Mello, Manoel Rodrigues Pará, Dídimo de Moura Bastos Filho, Manoel Pereira de Lima, Henry Wanderlan Diamantino Torres, Antônio Saboia Filho, Pedro José de Matos Neto, Raimundo Moura Pimentel, Benedito Cândido

Palheta, Cláudio Serrão de Castro, Carlos Fernandes dos Santos, Carlos Felix da Silva, Waldomiro Lourenço Nunes.

SUPLENTE: Francisco Pimentel Pereira, Antônio Josinaldo Nunes dos Santos, Conceição dos Prazeres Caldas, Waldemar Monteiro Palheta, Manoel Dorival Gomes de Aragão, Ângelo da Silva Belo e João de Araújo Furtado.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Vicente de Paula Barreto Mello.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Iná Saldanha Benathar.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Jorge Palheta de Souza

VICE-PRESIDENTE: Wilson Jacob Benathar

SECRETÁRIO: Maria Raimunda Santos Fernandes Mello

TESOUREIRO: Carlos Felix da Silva

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1981.

JOSÉ MONTEIRO DÁVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2863. - Dia: 09/10/81)

CARTÓRIO ELEITORAL - 1ª ZONA

EDITAL Nº 165/81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Jorge Batalha Nery, Adelzirio de Souza Amaral, Roberto Tyrone Castro de Mattos, Josefa Borges Gomes, Nilson Mendes Cordeiro, Airce Silva dos Santos, Terezinha de Jesus Santos Meirelles, Wilson de Castro Souza, Paulo Roberto Santana dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 2846)

EDITAL Nº 166/81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Sales Monteiro, Luiz Carlos Monteiro, João Laurentino da Silva, Wilton Paixão da Silva Azevedo, Gilberto Felipe Teixeira de Castro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 2846)

EDITAL Nº 167/81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Fátima Moreira de Oliveira, Manoel do Carmo Quaresma Macedo, Raimundo Corrêa Gomes, Maria do Carmo Silva de Assis, Ana Lídia Barbosa de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 2846)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº 14/81

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Considerando que é da competência deste Juízo efetuar o alistamento de eleitores nas sedes dos Distritos e Municípios compreendidos nesta Zona;

RESOLVE - Designar o dia 03 de outubro de 1981, com início às 9:00 horas, para o alistamento de eleitores da Vila de Icoaraci, o qual será realizado na "Escola de 1º Grau Juvêncio Sarmiento".

Outrossim, designo os funcionários, ARMANDO JOSÉ RODRIGUES e RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, para desempenhar suas atividades no local e data marcada para o alistamento, em foco, podendo compensar esse expediente em outra jornada de trabalho durante a semana vindoura.

Cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 1981.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2847)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL